



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – UCF

ESTUDO TÉCNICO N. 08/2024 – UCF/Conofis/CLDF

Tema em análise: Leis sancionadas voltadas para mulheres no Distrito Federal classificadas conforme tema e *status* geral

Requerente: Procuradoria Especial da Mulher (PEM)

Processo SEI: 00001-00034412/2024-09

Modalidade: Consultoria Técnico-Legislativa

Data de entrega: dezembro de 2024



UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – UCF

ESTUDO TÉCNICO N. 08/2024 – UCF/Conofis/CLDF¹

EQUIPE RESPONSÁVEL

Chefia da Conofis

Ana Paula da C. Fernandes

Consultores Técnico-Legislativos

Ana Daniela Rezende Pereira Neves (Revisora de Texto)

Gabriela Cruz Moraes – CRA-DF n. 20-33370

Juliana Simon (Chefe da UCF) – CRA-DF n. 20-33122

Nazareno Arão da Silva (Revisor de Texto)

¹ As atividades de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado não expressam necessariamente a posição da instituição ou de seus integrantes, desobrigados estes, em qualquer caso, de compromisso institucional ou pessoal em razão da orientação ou da destinação dada ao trabalho pelo solicitante.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Resumo técnico da Lei n. 331, de 8 de outubro de 1992.....	14
Quadro 2 – Resumo técnico da Lei n. 434, de 19 de abril de 1993.....	15
Quadro 3 – Resumo técnico da Lei n. 1.039, de 26 de março de 1996	15
Quadro 4 – Resumo técnico da Lei n. 1.277, de 26 de novembro de 1996.....	15
Quadro 5 – Resumo técnico da Lei n. 2.039, de 28 de julho de 1998.....	16
Quadro 6 – Resumo técnico da Lei n. 2.276, de 31 de dezembro de 1998.....	16
Quadro 7 – Resumo técnico da Lei n. 2.277, de 7 de janeiro de 1999.....	17
Quadro 8 – Resumo técnico da Lei n. 2.310, de 11 de fevereiro de 1999	17
Quadro 9 – Resumo técnico da Lei n. 2.330, de 26 de fevereiro de 1999	18
Quadro 10 – Resumo técnico da Lei n. 2.527, de 14 de janeiro de 2000	18
Quadro 11 – Resumo técnico da Lei n. 2.701, de 4 de abril de 2001.....	18
Quadro 12 – Resumo técnico da lei da n. 3.078, de 24 de setembro de 2002	18
Quadro 13 – Resumo técnico da Lei n. 3.226, de 18 de novembro de 2003.....	19
Quadro 14 – Resumo técnico da Lei n. 3.300, de 19 de janeiro de 2004	19
Quadro 15 – Resumo técnico da Lei n. 3.420, de 4 de agosto de 2004	20
Quadro 16 – Resumo técnico da Lei n. 3.858, de 30 de maio de 2006	20
Quadro 17 – Resumo técnico da Lei n. 3.877, de 26 de junho de 2006	21
Quadro 18 – Resumo técnico da Lei n. 4.127, de 2 de maio de 2008	21
Quadro 19 – Resumo técnico da Lei n. 4.135, de 5 de maio de 2008	21
Quadro 20 – Resumo técnico da Lei n. 4.317, de 9 de abril de 2009.....	22
Quadro 21 – Resumo técnico da Lei n. 4.349, de 26 de junho de 2009	23
Quadro 22 – Resumo técnico da Lei n. 4.370, de 22 de julho de 2009	23
Quadro 23 – Resumo técnico da Lei n. 4.585, de 13 de julho de 2011	23
Quadro 24 – Resumo técnico da Lei n. 4.761, de 14 de fevereiro de 2012.....	24
Quadro 25 – Resumo técnico da Lei n. 4.769, de 22 de fevereiro de 2012.....	24
Quadro 26 – Resumo técnico da Lei n. 4.817, de 27 de abril de 2012	25
Quadro 27 – Resumo técnico da Lei n. 4.843, de 25 de maio de 2012	25
Quadro 28 – Resumo técnico da Lei n. 4.848, de 1º de junho de 2012	25
Quadro 29 – Resumo técnico da Lei n. 4.949, de 15 de outubro de 2012.....	26
Quadro 30 – Resumo técnico da Lei n. 5.317, de 21 de fevereiro de 2014.....	26
Quadro 31 – Resumo técnico da Lei n. 5.374, de 12 de agosto de 2014.....	26
Quadro 32 – Resumo técnico da Lei n. 5.425, de 9 de dezembro de 2014.....	27
Quadro 33 – Resumo técnico da Lei n. 5.448, de 12 de janeiro de 2015	27
Quadro 34 – Resumo técnico da Lei n. 5.534, de 28 de agosto de 2015.....	27
Quadro 35 – Resumo técnico da Lei n. 5.678, 19 de julho de 2016.....	28
Quadro 36 – Resumo técnico da Lei n. 5.780, de 16 de dezembro de 2016	28
Quadro 37 – Resumo técnico da Lei n. 5.806, de 26 de janeiro de 2017	28
Quadro 38 – Resumo técnico da Lei n. 5.864, de 24 de maio de 2017	28
Quadro 39 – Resumo técnico da Lei n. 5.914, de 13 de julho de 2017	29
Quadro 40 – Resumo técnico da Lei n. 5.920, de 13 de julho de 2017	29



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Quadro 41 – Resumo técnico da Lei n. 5.984, de 30 de agosto de 2017.....	29
Quadro 42 – Resumo técnico da Lei n. 6.022, de 14 de dezembro de 2017	29
Quadro 43 - Resumo técnico da Lei n. 6.126, de 1º de março de 2018	30
Quadro 44 - Resumo técnico da Lei n. 6.144, de 7 de junho de 2018	30
Quadro 45 – Resumo técnico da Lei n. 6.156, de 25 de junho de 2018	30
Quadro 46 – Resumo técnico da lei n. 6.212, de 6 de agosto de 2018	31
Quadro 47 – Resumo técnico da Lei n. 6.262, de 29 de janeiro de 2019	31
Quadro 48 – Resumo técnico da Lei n. 6.264, de 29 de janeiro de 2019	31
Quadro 49 – Resumo técnico da Lei n. 6.282, de 8 de abril de 2019.....	32
Quadro 50 – Resumo técnico da Lei n. 6.283, de 8 de abril de 2019.....	32
Quadro 51 – Resumo técnico da Lei n. 6.287, de 15 de abril de 2019.....	32
Quadro 52 - Resumo técnico da Lei n. 6.289, de 15 de abril de 2019.....	32
Quadro 53 – Resumo técnico da Lei n. 6.290, de 15 de abril de 2019.....	33
Quadro 54 – Resumo técnico da Lei n. 6.292, de 23 de abril de 2019	33
Quadro 55 – Resumo técnico da Lei n. 6.293, de 23 de abril de 2019.....	33
Quadro 56 – Resumo técnico da Lei n. 6.294, de 23 de abril de 2019	34
Quadro 57 – Resumo técnico da Lei n. 6.325, de 10 de julho de 2019	34
Quadro 58 – Resumo técnico da Lei n. 6.367, de 28 de agosto de 2019.....	34
Quadro 59 – Resumo técnico da Lei n. 6.497, de 7 de fevereiro de 2020	35
Quadro 60 - Resumo técnico da lei n. 6.539, de 13 de abril de 2020	35
Quadro 61 – Resumo técnico da Lei n. 6.542, de 15 de abril de 2020	35
Quadro 62 – Resumo técnico da Lei n. 6.553, de 23 de abril de 2020	36
Quadro 63 – Resumo técnico da Lei n. 6.556, de 23 de abril de 2020	36
Quadro 64 – Resumo técnico da Lei n. 6.560, de 28 de abril de 2020	37
Quadro 65 – Resumo técnico da lei n. 6.564, de 29 de abril de 2020	37
Quadro 66 – Resumo técnico da Lei n. 6.569, de 5 de maio de 2020	37
Quadro 67 – Resumo técnico da Lei n. 6.587, de 25 de maio de 2020	37
Quadro 68 – Resumo técnico da Lei n. 6.607, de 28 de maio de 2020	38
Quadro 69 - Resumo técnico da Lei n. 6.623, de 25 de junho de 2020.....	38
Quadro 70 - Resumo técnico da Lei n. 6.638, de 20 de julho de 2020.....	38
Quadro 71 - Resumo técnico da Lei n. 6.679, de 24 de setembro de 2020	39
Quadro 72 - Resumo técnico da Lei n. 6.713, de 10 de novembro de 2020	39
Quadro 73 - Resumo técnico da Lei n. 6.733, de 25 de novembro de 2020	39
Quadro 74 - Resumo técnico da Lei n. 6.756, de 14 de dezembro de 2020.....	40
Quadro 75 - Resumo técnico da Lei n. 6.795, de 26 de janeiro de 2021.....	40
Quadro 76 - Resumo técnico da Lei n. 6.804, de 28 de janeiro de 2021.....	40
Quadro 77 - Resumo técnico da Lei n. 6.812, de 2 de fevereiro de 2021.....	41
Quadro 78 - Resumo técnico da Lei n. 6.816, de 19 de março de 2021.....	41
Quadro 79 - Resumo técnico da Lei n. 6.840, de 29 de abril de 2021.....	41
Quadro 80 - Resumo técnico da Lei n. 6.882, de 30 de junho de 2021.....	42
Quadro 81 - Resumo técnico da Lei n. 6.910, de 21 de julho de 2021.....	42
Quadro 82 - Resumo técnico da lei n. 6.912, de 21 de julho de 2021.....	42
Quadro 83 - Resumo técnico da Lei n. 6.929, de 2 de agosto de 2021	43



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Quadro 84 - Resumo técnico da Lei n. 6.933, de 3 de agosto de 2021	43
Quadro 85 - Resumo técnico da Lei n. 6.937, de 5 de agosto de 2021	44
Quadro 86 - Resumo técnico da Lei n. 6.976, de 17 de novembro de 2021	45
Quadro 87 - Resumo técnico da Lei n. 7.062, de 11 de janeiro de 2022	45
Quadro 88 - Resumo técnico da Lei n. 7.067, de 17 de fevereiro de 2022	46
Quadro 89 - Resumo técnico da Lei n. 7.135, de 17 de maio de 2022.....	46
Quadro 90 - Resumo técnico da Lei n. 7.192, de 21 de dezembro de 2022.....	46
Quadro 91 - Resumo técnico da Lei n. 7.209, de 28 de dezembro de 2022.....	47
Quadro 92 - Resumo técnico da Lei n. 7.240, de 20 de abril de 2023.....	47
Quadro 93 - Resumo técnico da Lei n. 7.241, de 26 de abril de 2023.....	47
Quadro 94 - Resumo técnico da Lei n. 7.242, de 26 de abril de 2023.....	48
Quadro 95 - Resumo técnico da Lei n. 7.243, de 26 de abril de 2023.....	48
Quadro 96 - Resumo técnico da Lei n. 7.260, de 8 de maio de 2023.....	48
Quadro 97 - Resumo técnico da Lei n. 7.261, de 8 de maio de 2023.....	49
Quadro 98 - Resumo técnico da Lei n. 7.264, de 11 de maio de 2023.....	49
Quadro 99 - Resumo técnico da lei n. 7.265, de 15 de maio de 2023.....	49
Quadro 100 - Resumo técnico da Lei n. 7.266, de 23 de maio de 2023	50
Quadro 101 - Resumo técnico da lei n. 7.269, de 6 de junho de 2023.....	50
Quadro 102 - Resumo técnico da Lei n. 7.314, de 1º de setembro de 2023.....	50
Quadro 103 - Resumo técnico da Lei n. 7.400, de 15 de janeiro de 2024	51
Quadro 104 - Resumo técnico da Lei n. 7.423, de 28 de fevereiro de 2024	51
Quadro 105 - Resumo técnico da Lei n. 7.430, de 28 de fevereiro de 2024	51
Quadro 106 - Resumo técnico da lei n. 7.441, de 28 de fevereiro de 2024	52
Quadro 107 - Resumo técnico da Lei n. 7.448, de 28 de fevereiro de 2024	52
Quadro 108 - Resumo técnico da Lei n. 7.449, de 28 de fevereiro de 2024	52
Quadro 109 - Resumo técnico da Lei n. 7.455, de 28 de fevereiro de 2024	53
Quadro 110 - Resumo técnico da Lei n. 7.456, de 28 de fevereiro de 2024	53
Quadro 111 - Resumo técnico da Lei n. 7.459, de 28 de fevereiro de 2024	53
Quadro 112 - Resumo técnico da Lei n. 7.460, de 28 de fevereiro de 2024	53
Quadro 113 - Resumo técnico da Lei n. 7.461, de 28 de fevereiro de 2024	54
Quadro 114 - Resumo técnico da Lei n. 7.462, de 28 de fevereiro de 2024	54
Quadro 115 - Resumo técnico da Lei n. 7.487, de 2 de abril de 2024.....	55
Quadro 116 - Resumo técnico da Lei n. 7.488, de 2 de abril de 2024.....	55
Quadro 117 - Resumo técnico da Lei n. 7.489, de 02 de abril de 2024.....	55



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ATP	Ala de Tratamento Psiquiátrico
BRT	<i>Bus Rapid Transit</i>
CAPS	Centros de Atenção Psicossocial
Ceams	Centros Especializados de Atendimento à Mulher
Cepav	Centros de Especialidades para a Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, Familiar e Doméstica
CESMU	Centro Especializado em Saúde da Mulher
CF/1988	Constituição Federal de 1988
CIATox	Centro de Informação e Assistência Toxicológica
Ciob	Centro Integrado de Operações de Brasília
CLDF	Câmara Legislativa do Distrito Federal
CMB	Casa da Mulher Brasileira
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
Conofis	Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária
CPN	Centro de Parto Normal
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
Creas	Centros de Referência Especializada em Assistência Social
CTMHF	Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios
DEAM	Delegacia de Atendimento Especial à Mulher
DF	Distrito Federal
DFTrans	Transporte Urbano do Distrito Federal
DIU	Dispositivo Intrauterino
DMPP	Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas
DPDF	Defensoria Pública do Distrito Federal
DPP	Dispositivo de Proteção à Pessoa
DSP	Dispositivo de Segurança Preventiva
GDF	Governo do Distrito Federal
HB	Hospital de Base
HCB	Hospital da Criança de Brasília
HIV	<i>Human Immunodeficiency Virus</i>
HMIB	Hospital Materno Infantil de Brasília
HRAN	Hospital Regional da Asa Norte
HRC	Hospital Regional de Ceilândia
HRG	Hospital Regional do Gama



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



HRL	Hospital da Região Leste
HRPL	Hospital Regional de Planaltina
HRS	Hospital Regional de Sobradinho
HRSAM	Hospital Regional de Samambaia
HRSM	Hospital Regional de Santa Maria
HRT	Hospital Regional de Taguatinga
HUB	Hospital Universitário de Brasília
IDR	Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos
IML	Instituto de Medicina Legal
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LODF	Lei Orgânica do Distrito Federal
METRÔ/DF	Companhia do Metropolitano do DF
MPDFT	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
MPU	Medida Protetiva de Urgência
Nafavds	Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica
NUIAM	Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PAISM	Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher
PCDF	Polícia Civil do Distrito Federal
PEM	Procuradoria Especial da Mulher
PMDF	Polícia Militar do Distrito Federal
PROALIMENTAR	Programa de Complementação Alimentar a Famílias Carentes
Provid	Prevenção Orientada à Violência Doméstica e Familiar
SEAPE	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Sedes	Secretaria de Desenvolvimento Social
Sedet	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda
Seduh	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Sejus	Secretaria de Justiça e Cidadania
Semob	Secretaria de Mobilidade e Transporte
SESDF	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
SMDF	Secretaria de Estado da Mulher do DF
SSP/DF	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
STPC/DF	Sistema de Transporte Público Coletivo do DF
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
SUS-DF	Sistema Único de Saúde do Distrito Federal
TCDF	Tribunal de Contas do Distrito Federal
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



TPM	Tensão Pré-Menstrual
UBS	Unidades Básicas de Saúde
UCF	Unidade de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle
UCT	Unidade de Tecnologia Aplicada, Ciência de Dados e Inteligência Artificial
UnB	Universidade de Brasília
UniCeub	Centro de Ensino Unificado de Brasília
UPA	Unidade de Pronto Atendimento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



APRESENTAÇÃO

Trata-se de **Estudo Técnico solicitado pela Procuradoria Especial da Mulher (PEM)** acerca das **leis sancionadas voltadas para mulheres no Distrito Federal (DF) classificadas conforme tema e *status* gerais.**

O presente trabalho foi elaborado em consonância com o disposto no inciso IV, do artigo 10. da Resolução n. 338, de 2023, o qual estabelece:

Art. 10. À Conofis compete:

IV – realizar, sempre que solicitado, estudos, responder a consultas e prestar esclarecimentos técnico-legislativos em matéria de planos, programas e ações governamentais, inclusive em matéria de execução orçamentária, tecnologia aplicada, relacionadas às suas competências e áreas de especialização dos consultores técnico-legislativos, no desempenho da atividade de fiscalização, controle e acompanhamento de políticas e contas públicas;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



SUMÁRIO

1. METODOLOGIA	11
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	12
3. LEIS DISTRITAIS RELACIONADAS À MULHER	14
4. CONCLUSÃO	57
REFERÊNCIAS	58



1. METODOLOGIA

Este Estudo Técnico está fundamentado no levantamento e na consolidação de dados coletados durante o período de **10 de setembro a 22 de outubro de 2024**, mediante consultas ao sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), mais especificamente, à listagem de leis distritais relacionadas a mulheres, conforme determinação da demandante. Ressalta-se que foi considerada apenas a legislação em vigor, excluindo-se as normas com revogação expressa e aquelas que tratam de alterações legislativas, seja por substituição no texto, alteração no dispositivo ou acréscimo de dispositivo novo. Também foram desconsideradas normas de caráter meramente administrativo ou voltadas para a instituição de datas comemorativas.

Considerando que classificar significa, em essência, ordenar determinado conjunto de seres ou coisas em agrupamentos menores, a partir de características semelhantes compartilhadas por alguns, mas não por outros (Araújo, 2006), a classificação por tema seguiu a listagem apresentada a seguir:

- i. assistência social voltada às mulheres;
- ii. direitos das mulheres em estabelecimentos prisionais;
- iii. educação para igualdade e cidadania;
- iv. enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;
- v. enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e transfobia;
- vi. igualdade e autonomia econômica;
- vii. igualdade para as mulheres jovens, mulheres idosas e mulheres com deficiência;
- viii. participação social e em espaços de poder e decisão;
- ix. proteção e promoção dos direitos da mulher; e
- x. saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.

Ressalta-se que, apesar de certo grau de discricionariedade e das diversas possibilidades de classificações alternativas, considera-se razoável que essas categorias atendam ao objetivo deste Estudo.

Para avaliar o *status* geral de cada norma, realizou-se pesquisa exploratória por meio de navegadores de pesquisa, além da análise dos instrumentos de planejamento do DF com vistas a verificar a efetiva aplicabilidade das leis em foco. Com base nas informações obtidas, foram definidos os seguintes segmentos de aplicabilidade:

- **Aplicada:** classificação atribuída quando há evidências suficientes que comprovem a execução da norma em análise, incluindo a divulgação de iniciativas realizadas no âmbito da referida lei;



- **Aplicada parcialmente:** classificação utilizada quando há indícios de aplicabilidade parcial da norma, seja pela execução de apenas determinados elementos previstos na lei ou pela ausência de informações detalhadas sobre sua implementação;
- **Não aplicada:** classificação atribuída quando existem evidências claras a respeito da não execução da norma analisada, incluindo eventuais posicionamentos do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) acerca da ausência de iniciativas destinadas ao cumprimento da referida lei;
- **Indeterminado:** classificação empregada quando os dados de acesso público não fornecem subsídios suficientes para a formação de uma opinião técnica acerca da aplicabilidade da lei.

Finalmente, após a coleta dos dados pertinentes, elaborou-se um resumo técnico para cada normativo analisado, destacando o tema, o instrumento regulamentador (quando existente), os atores envolvidos, os objetivos previstos e o *status* geral quanto à aplicabilidade.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) consagra a dignidade humana como princípio basilar para o Estado Democrático de Direito e tem, entre seus objetivos fundamentais, construir uma sociedade livre, justa e solidária, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e sem quaisquer outras formas de discriminação. A Carta Magna também estabelece que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

No âmbito do DF, a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) aborda os direitos das mulheres em diferentes dispositivos. O artigo 116, por exemplo, assegura a existência de centros de atendimento destinados a oferecer assistência jurídica, apoio e orientação a mulheres vítimas de violência, bem como a seus familiares.

O artigo 123, por sua vez, estabelece que os estabelecimentos prisionais destinados a mulheres deverão contar com uma creche em local anexo e independente, em tempo integral, destinada aos filhos das detentas com idades entre 0 e 6 anos, atendidos por profissionais especializados. Além disso, é assegurado às crianças o direito à amamentação até, no mínimo, 12 meses de vida. O mesmo dispositivo garante à mulher presidiária assistência pré-natal prioritária e atendimento integral à sua saúde, obrigatoriamente.

Adicionalmente, o artigo 207, inciso XV, da LODF, estabelece como competência do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal (SUS-DF) a prestação de



assistência integral à saúde da mulher em todas as fases biológicas. Essa assistência inclui os casos de aborto nos termos da legislação vigente e situações de violência sexual, com garantia de atendimento nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de programas específicos.

O artigo 221 estabelece que a pacificação social e a prevenção contra a violência de gênero, especialmente aquela cometida contra mulheres, constituem princípios fundamentais da educação. Além disso, a LODF determina que os currículos escolar e universitário incluam, no conjunto das disciplinas, conteúdo sobre as lutas das mulheres, dos negros, dos povos indígenas e de outros grupos, tanto na história da humanidade quanto na formação da sociedade brasileira.

A LODF reserva, ainda, um capítulo para as disposições acerca da mulher, do negro e das minorias (Capítulo X):

[...]

Art. 276. É dever do Poder Público estabelecer políticas de prevenção e combate à violência e à discriminação, particularmente contra a mulher, o negro e as minorias, por meio dos seguintes mecanismos:

- I – criação de delegacias especiais de atendimento à mulher vítima de violência e ao negro vítima de discriminação;
- II – criação e manutenção de abrigos para mulheres vítimas de violência doméstica;
- III – criação e execução de programas que visem à coibição da violência e da discriminação sexual, racial, social ou econômica;
- IV – vedação da adoção de livro didático que dissemine qualquer forma de discriminação ou preconceito;
- V – criação e execução de programas que visem a assistir gestantes carentes, observado o disposto no artigo 123, parágrafo único;
- VI – incentivo e apoio às comemorações das datas importantes para a cultura negra;
- VII – criação do Observatório de Violência contra a Mulher e Feminicídio, para proceder à concertação entre interlocutores institucionais de relevância no tema, elaborar relatório de políticas públicas, formular adequado instrumento para acompanhar sua execução e instruir, com dados pertinentes, o debate de planos distritais a serem adotados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 277. As empresas e órgãos públicos situados no Distrito Federal que, comprovadamente, discriminarem, [sic] a mulher nos procedimentos de seleção, contratação, promoção, aperfeiçoamento profissional e remuneração, bem como por seu estado civil, sofrerão sanções administrativas, na forma da lei.



Parágrafo único. Aplicam-se as sanções referidas neste artigo a empresas e órgãos públicos que exijam documento médico para controle de gravidez ou fertilidade.

No que se refere à produção legislativa, tendo em consideração a metodologia adotada neste Estudo Técnico, foram identificadas normas voltadas para diversas dimensões dos direitos das mulheres, abrangendo: assistência social; direitos das mulheres em estabelecimentos prisionais; educação para a promoção da igualdade e cidadania; enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres; combate ao racismo, ao sexismo, à lesbofobia e à transfobia; promoção da igualdade e autonomia econômica; garantia de direitos às mulheres jovens, idosas e com deficiência; incentivo à participação social e em espaços de poder e decisão; proteção e promoção dos direitos da mulher; além de saúde integral, direitos sexuais e direitos reprodutivos.

Na seção seguinte, apresenta-se a legislação relacionada às mulheres, com um resumo técnico de cada normativo, incluindo informações sobre o tema, o instrumento regulamentador (quando aplicável), os atores envolvidos, os objetivos e o *status* geral quanto à aplicabilidade.

3. LEIS DISTRITAIS RELACIONADAS À MULHER

Quadro 1 - Resumo técnico da Lei n. 331, de 8 de outubro de 1992

Tema	Proteção e promoção dos direitos da mulher. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Rede Pública de Saúde do DF
Objetivo	Ofertar, obrigatoriamente, na Rede Pública de Saúde do DF, serviços para atendimento integral à saúde da mulher e assistência para planejamento familiar.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada O sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) apresenta informações acerca dos direitos reprodutivos, incluindo uma listagem dos métodos contraceptivos disponibilizados pelo SUS-DF e dos serviços oferecidos pela SESDF. Além disso, o portal dispõe de uma seção dedicada à saúde da mulher, destacando que todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do DF promovem ações voltadas para essa área, como pré-natal, planejamento reprodutivo, prevenção e detecção precoce, promoção do parto natural e humanizado, bem como tratamento de agravos à saúde da mulher. Constatou-se ainda a existência do Centro Especializado em Saúde da Mulher (CESMU) estruturado como linha de cuidado obrigatória em Atenção à Saúde da Mulher. O CESMU oferece atendimento especializado, abrangendo equipes médicas e não médicas, além de prestar serviços de apoio às mulheres vítimas de violência. Detectaram-se outras iniciativas esparsas como a realização da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a parceria entre a SMDF e a SESDF,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	que resultou na oferta gratuita de 150 dispositivos intrauterinos (DIUs), além de forças-tarefa voltadas para a promoção da saúde da mulher.
--	--

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 2 – Resumo técnico da Lei n. 434, de 19 de abril de 1993

Tema	Assistência social voltada às mulheres. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Proteção e promoção dos direitos da mulher.
Atores envolvidos	Poder Executivo Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF (enquanto receptora do Plano de Implantação dos abrigos)
Objetivo	Criar abrigos para mulheres vítimas de violência.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada Constatou-se a efetividade da Casa Abrigo, destinada a mulheres e seus filhos em situação de violência doméstica e familiar com risco de morte. O espaço oferece proteção provisória, com atendimento multidisciplinar e garantia da integridade física e emocional dos abrigados. Além disso, a Casa da Mulher Brasileira (CMB) disponibiliza alojamento temporário por até 48 horas para as vítimas, acompanhadas de suas filhas de qualquer idade, e filhos de até 12 anos.
Regulamentação	Regulamentada pelo Decreto n. 22.949, de 8 de maio de 2002.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 3 – Resumo técnico da Lei n. 1.039, de 26 de março de 1996

Tema	Direitos das mulheres em estabelecimentos prisionais. Proteção e promoção dos direitos da mulher.
Atores envolvidos	Poder Executivo
Objetivo	Autorizar o Poder Executivo a construir cadeias públicas nas regiões administrativas do DF.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada Apesar da ausência de regulamentação, o direito a estabelecimentos prisionais distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado é garantido na Constituição Federal de 1988 (CF/1988). No Distrito Federal, constatou-se a existência da Penitenciária Feminina do DF, que é o estabelecimento prisional de segurança média, destinada ao recolhimento de sentenciadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado e semiaberto, bem como de presas provisórias que aguardam julgamento pelo Poder Judiciário.
Regulamentação	Obrigatória, conforme o artigo 6º, mas não concretizada até a conclusão deste Estudo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 4 – Resumo técnico da Lei n. 1.277, de 26 de novembro de 1996

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Proteção e promoção dos direitos da mulher.
Atores envolvidos	Secretaria de Segurança Pública



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária
Objetivo	Autorizar o Poder Executivo a criar uma Delegacia da Mulher em cada Região Administrativa do DF.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada parcialmente Apesar da ausência de regulamentação, o DF possui, atualmente, duas Delegacias de Atendimento Especial à Mulher (DEAM), em Ceilândia e no Plano Piloto, número bem inferior ao total de 35 regiões administrativas.
Regulamentação	Obrigatória, conforme o artigo 4º, mas não concretizada até a conclusão deste Estudo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 5 – Resumo técnico da Lei n. 2.039, de 28 de julho de 1998

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Hospitais da Rede Pública do DF
Objetivo	Obrigar os hospitais da rede pública do DF a realizarem, gratuitamente, quando solicitados pelos interessados em eliminar a fertilidade, as cirurgias de vasectomia ou operações de laqueadura das trompas de falópio.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada parcialmente Segundo dados da SESDF, o Distrito Federal conta com 11 unidades hospitalares que realizam a laqueadura como cirurgia eletiva, quais sejam: Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB), Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Hospital Regional de Taguatinga (HRT), Hospital Regional de Samambaia (HRSam), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), Hospital Regional de Ceilândia (HRC), Hospital Regional de Sobradinho (HRS), Hospital da Região Leste (HRL ou Hospital do Paranoá) e Hospital Universitário de Brasília (HUB). Na situação da laqueadura pós-parto, todas as 12 maternidades do DF podem executar esse procedimento, além dos 11 hospitais listados e do Hospital Regional de Planaltina (HRPL). Em relação ao procedimento de vasectomia, a cirurgia é realizada em oito locais com setor de urologia: Hospital Regional do Gama (HRG), Hospital de Base (HB), HRAN, HRC, HRL, HRS, HRT e HRSM. Apesar de não ter a especialidade, o HRSam também realiza o procedimento. Apesar de a lei estender a obrigação a todos os hospitais da rede pública do DF, atualmente existem 15 estabelecimentos de saúde nesta categoria (excluídos o Hospital da Criança de Brasília – HCB e Hospital São Vicente de Paulo).

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 6 – Resumo técnico da Lei n. 2.276, de 31 de dezembro de 1998

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Igualdade e autonomia econômica. Proteção e promoção dos direitos da mulher.
Atores envolvidos	Poder Executivo e autoridades competentes indicadas em regulamento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Objetivo	Impor sanções à firma individual e à pessoa jurídica de direito privado em cujo estabelecimento seja praticado ato vexatório, discriminatório ou atentatório contra a mulher.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.
Regulamentação	Obrigatória, conforme o artigo 6º, para dispor especialmente sobre aspectos administrativos necessários à sua derivação. A lei, contudo, não foi regulamentada até a conclusão deste Estudo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 7 – Resumo técnico da Lei n. 2.277, de 7 de janeiro de 1999

Tema	Assistência social voltada às mulheres.
Atores envolvidos	Poder Executivo
Objetivo	Instituir o Programa de Complementação Alimentar a Famílias Carente no DF – PROALIMENTAR. O programa consiste na distribuição diária de pão e leite às famílias carentes, com crianças entre seis meses e seis anos de idade, gestantes e nutrízes. Além disso, inclui a entrega mensal de cestas básicas de alimentos para famílias residentes no Distrito Federal cuja renda <i>per capita</i> não ultrapasse meio salário-mínimo.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da referida lei. Todavia, observa-se que a Lei n. 7.009, de 17 de dezembro de 2021, que instituiu o programa de provimento alimentar direto em caráter emergencial, denominado Cartão Prato Cheio, pode configurar um substitutivo à lei em análise.
Regulamentação	Obrigatória, conforme o artigo 4º da lei analisada, mas não concretizada até a conclusão deste Estudo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 8 – Resumo técnico da Lei n. 2.310, de 11 de fevereiro de 1999

Tema	Educação para igualdade e cidadania. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Atores envolvidos	Poder Executivo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IDR)
Objetivo	Criar programa de capacitação para policiais civis e militares com vistas a habilitá-los para a prevenção e o combate à violência contra a mulher.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da referida lei. Todavia, observa-se que o Decreto n. 45.404, de 11 de janeiro de 2024, que instituiu o Programa Ressignificar para formação e aperfeiçoamento das forças de Segurança Pública e Administração Penitenciária do DF, em violência contra a mulher, contempla o mesmo objeto.
Regulamentação	Obrigatória, conforme o artigo 4º, mas não concretizada até a conclusão deste Estudo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Quadro 9 – Resumo técnico da Lei n. 2.330, de 26 de fevereiro de 1999

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Rede Pública de Saúde do DF
Objetivo	Assegurar às mulheres acometidas de tensão pré-menstrual (TPM) atendimento especializado na Rede Pública de Saúde do DF.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da referida lei.
Regulamentação	Obrigatória, conforme o artigo 2º, mas não concretizada até a conclusão deste Estudo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 10 – Resumo técnico da Lei n. 2.527, de 14 de janeiro de 2000

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Hospitais públicos do DF
Objetivo	Reservar, nos hospitais públicos do Distrito Federal, enfermarias separadas para parturientes que perderam seus filhos, oferecendo o devido acompanhamento psicológico.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da referida lei. Todavia, constatou-se a existência da Lei n. 6.798, de 26 de janeiro de 2021, que versa sobre a mesma matéria, porém sem caráter obrigatório. A referida lei também é estendida para as unidades privadas de saúde localizadas no DF.
Regulamentação	Obrigatória, conforme o artigo 2º, mas não concretizada até a conclusão deste Estudo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 11 – Resumo técnico da Lei n. 2.701, de 4 de abril de 2001

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Atores envolvidos	Delegacias circunscricionais do DF
Objetivo	Criar, na estrutura das Delegacias Circunscricionais do Distrito Federal, o Serviço de Atendimento à Mulher para vítimas de violência e maus tratos.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada Segundo informações extraídas do portal Agência Brasília (MIRANDA, 2023), todas as delegacias circunscricionais da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) contam com seções de atendimento às mulheres.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 12 – Resumo técnico da lei da n. 3.078, de 24 de setembro de 2002

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Administração indireta, direta, autárquica e fundacional do DF Câmara Legislativa do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Objetivo	Conceder folga anual para a realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero a servidoras da administração direta, indireta, autárquica e fundacional e do Legislativo local, a empregadas da iniciativa privada, bem como a trabalhadoras domésticas.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado A Lei n. 840, de 23 de dezembro de 2011, que regula o regime jurídico dos servidores públicos civis do DF, das autarquias e das fundações públicas distritais, prevê, em seu artigo 62, a concessão da referida folga. Todavia, apenas com os dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da referida lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 13 – Resumo técnico da Lei n. 3.226, de 18 de novembro de 2003

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Hospitais e postos de saúde da rede pública e privada Corpo de Bombeiros do Distrito Federal
Objetivo	Dispor sobre a obrigatoriedade da implantação de cursos na rede hospitalar para a mulher gestante, sobre atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada Conforme matéria veiculada no sítio eletrônico da SESDF (HOROVIDS, 2024), foram identificados cursos e atividades voltados à preparação de mães e pais para a chegada do bebê. As unidades que oferecem esses serviços são: Hospital Regional do Gama (HRG), Hospital da Região Leste (HRL), Hospital de Regional de Taguatinga (HRT), Hospital Regional de Ceilândia (HRC), Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Casa de Parto de São Sebastião e Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB).
Regulamentação	Obrigatória, conforme o artigo 5º, mas não concretizada até a conclusão deste Estudo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 14 – Resumo técnico da Lei n. 3.300, de 19 de janeiro de 2004

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Proteção e promoção dos direitos da mulher. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Instituto de Medicina Legal do DF (IML)
Objetivo	Criar na estrutura do IML do DF o Serviço de Atendimento Especial às Mulheres Vítimas de Violência e Maus Tratos.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da referida lei. Todavia, constatou-se que, em 2020, foi inaugurado o Posto Descentralizado de Atendimento do IML, projetado para a realização de perícias médicas em um ambiente independente e acolhedor. Adicionalmente, matéria veiculada pelo portal Metrôpoles em 2022 (VASCONCELOS, 2022) revelou que a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) encaminhou um ofício à diretoria do Instituto Médico Legal (IML) solicitando esclarecimentos sobre a demolição do espaço de acolhimento destinado às vítimas de estupro e outros crimes sexuais no Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), no Parque da Cidade.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Quadro 15 – Resumo técnico da Lei n. 3.420, de 4 de agosto de 2004

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF)
Objetivo	Assegurar às mulheres vítimas de violência sexual o direito à informação quanto ao tratamento preventivo contra a contaminação pelo <i>Human Immunodeficiency Virus</i> (HIV).
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada Foi identificado o serviço de atendimento à pessoa em situação de violência, que oferece assistência com abordagem biopsicossocial e interdisciplinar. A atuação acontece por meio dos Centros de Especialidades para a Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, Familiar e Doméstica (CEPAVs). Esses centros oferecem acolhimento tanto para demandas espontâneas quanto agendadas, suporte terapêutico, médico e psicossocial, atendimento multiprofissional individual e em grupo, além de ações de prevenção e promoção da saúde.
Regulamentação	Obrigatória, conforme disposto no artigo 4º, mas não concretizada até a conclusão deste Estudo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 16 – Resumo técnico da Lei n. 3.858, de 30 de maio de 2006

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Sistema Único de Saúde do DF
Objetivo	Assegurar o direito ao planejamento familiar, assim como ao exercício pleno de regulação da fertilidade, no âmbito do Distrito Federal, em acordo com as disposições da Lei Federal n. 9.263, de 12 de janeiro de 1996.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada Foi observado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde do DF (SESDF) a divulgação de informações sobre direitos reprodutivos, incluindo a listagem dos métodos contraceptivos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde do DF (SUS-DF) e dos serviços prestados pela SESDF. O portal também apresenta uma seção dedicada à saúde da mulher, informando que todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do DF oferecem ações específicas como pré-natal, planejamento reprodutivo, prevenção e detecção precoce, promoção do parto natural e humanizado, além de tratamento de agravos à saúde da mulher. Constatou-se ainda a existência do Centro Especializado em Saúde da Mulher (CESMU) estruturado como linha de cuidado obrigatória em Atenção à Saúde da Mulher. O CESMU oferece atendimento especializado, abrangendo equipes médicas e não médicas, além de prestar serviços de apoio às mulheres vítimas de violência. Detectaram-se outras iniciativas esparsas como a realização da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a parceria entre a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF) e a SESDF, que resultou na oferta gratuita de 150 dispositivos intrauterinos (DIUs), além de forças-tarefa voltadas para a promoção da saúde da mulher.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Regulamentação	Conforme disposto no artigo 10, a fiscalização da correta aplicação da referida lei e seu regulamento ficará a cargo do órgão competente da saúde do DF. Contudo, a lei não havia sido regulamentada até a conclusão deste Estudo.
-----------------------	--

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 17 – Resumo técnico da Lei n. 3.877, de 26 de junho de 2006

Tema	Assistência social voltada às mulheres. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Proteção e promoção dos direitos da mulher.
Atores envolvidos	Poder Executivo
Objetivo	Dispor sobre a política habitacional do DF.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Salienta-se que a referida lei está relacionada neste Estudo Técnico pelo fato de conferir prioridade de atendimento, no âmbito da política habitacional, a famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar e para mulheres que sofreram violência doméstica, desde que comprovem: a) ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Pena; b) tramitação do inquérito policial instaurado ou certidão de tramitação de ação penal instaurada; c) relatório elaborado por assistente social membro do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); VI – Famílias com renda familiar de até três salários-mínimos. No tocante a esta prioridade, com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 18 – Resumo técnico da Lei n. 4.127, de 2 de maio de 2008

Tema	Igualdade e autonomia econômica.
Atores envolvidos	Indeterminado
Objetivo	Garantir à mulher igualdade nos valores das premiações relativas às competições esportivas, paraesportivas, desportivas, artísticas e culturais realizadas no Distrito Federal.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 19 – Resumo técnico da Lei n. 4.135, de 5 de maio de 2008

Tema	Assistência social voltada às mulheres. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Igualdade para as mulheres jovens, mulheres idosas e mulheres com deficiência. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Diversos, resumidos na redação como poder público.
Objetivo	Dispor sobre o atendimento integrado de segurança pública, de assistência judiciária, de saúde e de serviço social, pelo Poder Público, à mulher vítima de violência no Distrito Federal, em conformidade com o artigo 35 da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada
	A lei preconiza que o atendimento será prestado de forma ininterrupta, 24 horas por dia, e compreenderá, entre outros, os serviços de: i. Delegacia policial especializada; ii. Medicina legal; iii. Atenção médica de urgência e emergência; iv. Assistência judiciária; v. Assistência social.
	Foram encontradas informações acerca do Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (NUIAM), de iniciativa da PCDF em parceria com os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (TJDFT), com as Promotorias de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), bem como com outras instituições governamentais, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada.
	O NUIAM busca prestar um atendimento mais humanizado e eficiente para melhor amparar a mulher, proporcionando condições para a interrupção do ciclo de violência. Principais serviços: • Registro de Ocorrência Policial; • Atendimento psicossocial; • Atendimento jurídico.
	Além disso, identificou-se a existência do Programa Direito Delas, que oferta atendimento social, psicológico e jurídico a vítimas de violência e seus familiares (cônjuge/companheiro, ascendentes e descendentes de 1º grau, e parentes colaterais em 2º grau, desde que não sejam autores da violência). Identificou-se, ainda, a existência de 17 Centros de Especialidades para a Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, Familiar e Doméstica (CEPAVs), que oferecem: acolhimento à demanda espontânea e agendada, suporte terapêutico, médico e psicossocial, atendimento multiprofissional individual e em grupo, ações de prevenção e promoção da saúde.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 20 – Resumo técnico da Lei n. 4.317, de 9 de abril de 2009

Tema	Igualdade para mulheres jovens, mulheres idosas e mulheres com deficiência. Proteção e promoção dos direitos da mulher.
Atores envolvidos	Poder Executivo do Distrito Federal
Objetivo	Instituir a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência e consolidar as normas de proteção.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei, especificamente no tocante às disposições aplicáveis às mulheres com deficiência.
Regulamentação	O artigo 162-A determina que as penalidades impostas aos infratores devem estar definidas e regulamentadas pelo Poder Executivo. Entretanto, a lei não foi regulamentada até a conclusão deste Estudo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Quadro 21 – Resumo técnico da Lei n. 4.349, de 26 de junho de 2009

Tema	Igualdade para mulheres jovens, mulheres idosas e mulheres com deficiência. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Poder Executivo do DF Sistema Único de Saúde (SUS)
Objetivo	Instituir a Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência no âmbito do DF.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei. Porém, constatou-se a realização, em fevereiro de 2024, da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 22 – Resumo técnico da Lei n. 4.370, de 22 de julho de 2009

Tema	Direitos das mulheres em estabelecimentos prisionais. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Indeterminado
Objetivo	Criar a Política de Saúde da Mulher Detenta.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada Segundo informações obtidas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE), a Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) conta com uma ala para gestantes e outra ala para lactantes, permitindo que essas mulheres permaneçam com seus bebês até, pelo menos, os seis meses de idade. Além disso, são oferecidos serviços de assistência médica ginecológica, clínica geral, psiquiatria, psicologia, odontologia, além de assistência pediátrica. A instituição acomoda uma Ala de Tratamento Psiquiátrico (ATP), destinada a custodiados do sexo masculino e feminino submetidos a medidas de segurança, equipada com enfermaria, farmácia e consultório médico. A equipe é composta por psiquiatra, psicólogos, enfermeiros e terapeutas ocupacionais, que desenvolvem atividades terapêuticas para os internos. Além disso, foram encontradas informações acerca de atendimentos de saúde no estabelecimento prisional, com foco em exames de prevenção ao câncer de colo de útero e inserção de DIU. Adicionalmente, foi constatada a realização de obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) da referida penitenciária.
Regulamentação	Regulamentada pelo Decreto n. 32.185, de 9 de setembro de 2010.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 23 – Resumo técnico da Lei n. 4.585, de 13 de julho de 2011

Tema	Igualdade e autonomia econômica. Participação social e em espaços de poder e decisão.
Atores envolvidos	Administração direta, autárquica e fundacional do DF
Objetivo	Dispor sobre a participação de servidor, empregado público ou membro da sociedade nos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional, e dar outras providências.
	Indeterminado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Status geral quanto à aplicabilidade	Salienta-se que a referida lei está relacionada neste Estudo Técnico devido à sua determinação de que sejam ocupados por mulheres pelo menos 30% das vagas nos órgãos de deliberação coletiva, inclusive os referentes a fundos instituídos na Administração Pública e em conselhos de administração e conselhos fiscais de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. No tocante a esta obrigatoriedade, com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.
---	--

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 24 – Resumo técnico da Lei n. 4.761, de 14 de fevereiro de 2012

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Poder Executivo Sistema Único de Saúde (SUS) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF)
Objetivo	Dispor sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada parcialmente Em matéria veiculada no sítio eletrônico da SESDF (SOARES, 2024), foi identificada a informação de que, em outubro de 2024, o Hospital Regional de Taguatinga (HRT) promoveu força-tarefa de reconstrução mamária em 50 mulheres. O mutirão de reconstrução mamária também foi realizado no Hospital Regional de Ceilândia (HRC), conforme informação publicada no portal Agência Brasília, em outubro de 2023. O mesmo portal divulgou, em matéria veiculada em 2014, que cirurgias de reconstrução imediata (realizadas logo após a retirada do tumor maligno) eram realizadas no Hospital de Base, bem como nos hospitais regionais da Asa Norte, de Sobradinho, de Santa Maria, de Samambaia e no Hospital Universitário de Brasília. Apesar das informações elencadas acima, a lista de espera do SUS-DF revela que há 104 usuárias aguardando pela cirurgia plástica mamária reconstrutiva – pós-mastectomia com implante de prótese. Dessa forma, considerou-se que a lei está sendo parcialmente aplicada.
Regulamentação	Obrigatória de acordo com o artigo 5º, porém não concretizada até a conclusão deste Estudo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 25 – Resumo técnico da Lei n. 4.769, de 22 de fevereiro de 2012

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Atores envolvidos	Indeterminado
Objetivo	Dispor sobre o registro e a divulgação dos índices de violência contra a mulher no Distrito Federal.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada A lei estabelece que se considera violência contra a mulher os crimes previstos na legislação penal praticados contra a mulher, especialmente aqueles mencionados nos artigos 5º e 7º da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Pena.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	É também com base na Lei Maria da Penha que a Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF (SSP/DF) divulga relatórios de análise dos crimes cometidos contra mulheres.
--	--

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 26 – Resumo técnico da Lei n. 4.817, de 27 de abril de 2012

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Indeterminado
Objetivo	Estabelecer diretrizes para o atendimento a mulheres portadoras de câncer de mama.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada Segundo matéria veiculada no sítio eletrônico da SES-DF (SOARES, 2024), em 2024, os hospitais de referência no combate ao câncer possuem equipe multidisciplinar especializada, composta por assistente social, cirurgião dentista, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos oncologistas, paliativistas, cirurgões oncológicos, nutricionista e psicólogos.
Regulamentação	Obrigatória de acordo com o artigo 5º, mas não concretizada até a conclusão deste estudo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 27 – Resumo técnico da Lei n. 4.843, de 25 de maio de 2012

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Atores envolvidos	Estabelecimentos públicos e estabelecimentos privados abertos ao público
Objetivo	Dispor sobre a divulgação dos telefones dos programas Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher e Disque-Direitos da Mulher em estabelecimentos públicos e privados do Distrito Federal.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da referida lei. Destaca-se que a Lei n. 6.283, de 8 de abril de 2019, trata do mesmo objeto.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 28 – Resumo técnico da Lei n. 4.848, de 1º de junho de 2012

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Proteção e promoção dos direitos da mulher.
Atores envolvidos	Companhia do Metropolitano do DF – METRÔ/DF
Objetivo	Dispor sobre a obrigatoriedade da destinação de vagões exclusivos para mulheres e portadores de necessidades especiais no sistema metroviário do DF.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada parcialmente Foram identificadas matérias jornalísticas (KEMILLY, 2024) com relatos de desrespeito e incômodo em vagão exclusivo do Metrô-DF. Além disso, a vistoria realizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT, 2024), em setembro de 2024, identificou problemas como escassez de funcionários nas áreas operacional e de segurança do Metrô, sinalização insuficiente e superlotação dos vagões exclusivos, além da inexistência de medidas educativas voltadas à prevenção de situações de importunação sexual.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

**Quadro 29 – Resumo técnico da Lei n. 4.949, de 15 de outubro de 2012**

Tema	Educação para igualdade e cidadania. Igualdade e autonomia econômica
Atores envolvidos	Administração direta, autárquica e fundacional do DF
Objetivo	Estabelecer normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do DF. No tocante às mulheres, a referida norma foi alterada pela Lei n. 6.460, de 26 de dezembro de 2019, que objetivava assegurar à candidata lactante o direito de amamentar seus filhos de até 6 meses de idade durante a realização de provas ou etapas avaliatórias em concursos públicos. Além disso, a Lei n. 7.486, de 2 de abril de 2024, tornou obrigatória a cobrança no edital normativo do concurso do Plano Distrital de Políticas para Mulheres.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei. Ressalta-se que o Estudo Técnico realizado por esta UCF, datado de maio de 2024, verificou que todos os concursos realizados até a referida data e sob a égide da Lei n. 7.486, de 2 de abril de 2024, haviam cobrado o conteúdo referente ao Plano Distrital de Políticas para Mulheres.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 30 – Resumo técnico da Lei n. 5.317, de 21 de fevereiro de 2014

Tema	Assistência social voltada às mulheres. Direitos das mulheres em estabelecimentos prisionais.
Atores envolvidos	Indeterminado
Objetivo	Instituir a Política de Direitos Humanos e Assistência a filhos de apenadas no DF.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da referida lei. No entanto, é importante salientar que o inciso IV, artigo 4º, que previa a criação de um fundo vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, com o objetivo de reunir e direcionar recursos financeiros para os objetivos da política tratada no normativo, foi declarado inconstitucional por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 21511-8, de 19 de outubro de 2017.
Regulamentação	Obrigatória de acordo com o artigo 6º, mas não concretizada até a conclusão deste Estudo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 31 – Resumo técnico da Lei n. 5.374, de 12 de agosto de 2014

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Indeterminado
Objetivo	Dispor sobre a política de aleitamento materno para o DF.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Quadro 32 – Resumo técnico da Lei n. 5.425, de 9 de dezembro de 2014

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Atores envolvidos	Indeterminado
Objetivo	Instituir programa de proteção para mulheres vítimas de violência doméstica.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Embora a norma em análise preveja a criação do programa denominado <i>Alarme de Pânico</i> , com a aquisição de dispositivos que permitam às mulheres sob medida protetiva judicial acionar ajuda caso o agressor não respeite a distância mínima estabelecida pela Lei Maria da Penha, não foram encontradas informações específicas a respeito desses equipamentos. Todavia, em 2021, uma matéria publicada no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) destacou a funcionalidade do Aplicativo Viva Flor, que possibilita o acionamento da polícia com apenas um toque na tela inicial do aparelho.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 33 – Resumo técnico da Lei n. 5.448, de 12 de janeiro de 2015

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Igualdade e autonomia econômica.
Atores envolvidos	Indeterminado
Objetivo	Dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo DF.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.
Regulamentação	Regulamentada pelo Decreto n. 38.365, de 26 de julho de 2017.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 34 – Resumo técnico da Lei n. 5.534, de 28 de agosto de 2015

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Indeterminado
Objetivo	Instituir o Estatuto do Parto Humanizado no DF com o objetivo de assegurar melhor assistência às mulheres em seu período gravídico-puerperal nas instituições públicas e privadas de saúde no DF.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei. Todavia, foi identificada a existência da Casa de Parto de São Sebastião, referência para partos normais de baixo risco. Destaca-se também a Rede Cegonha, um programa do Governo Federal em implantação no DF que propõe melhorar o atendimento às mulheres durante a gravidez, parto, pós-parto, aos recém-nascidos e às crianças até dois anos de idade. O atendimento é oferecido em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Quadro 35 – Resumo técnico da Lei n. 5.678, 19 de julho de 2016

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Proteção e promoção dos direitos da mulher.
Atores envolvidos	Companhia do Metropolitano do DF – Metrô/DF
Objetivo	Dispor sobre a obrigatoriedade da destinação de vagões exclusivos para mulheres e pessoas com deficiência nos horários de pico matutino e vespertino.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada parcialmente Foram identificadas matérias jornalísticas (KEMILLY, 2024) com relatos de desrespeito e incômodo em vagão exclusivo do Metrô-DF. Além disso, vistoria realizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT, 2024), em setembro de 2024, identificou problemas como escassez de funcionários nas áreas operacional e de segurança do Metrô, sinalização insuficiente e superlotação dos vagões exclusivos, além da inexistência de medidas educativas voltadas à prevenção de situações de importunação sexual.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 36 – Resumo técnico da Lei n. 5.780, de 16 de dezembro de 2016

Tema	Igualdade e autonomia econômica.
Atores envolvidos	Órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes do DF
Objetivo	Instituir reserva mínima de 20% do total de vagas do contingente de pessoal contratado por empresas de vigilância e transporte de valores que prestem serviços ao Governo do Distrito Federal para serem preenchidas por pessoas do sexo feminino.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 37 – Resumo técnico da Lei n. 5.806, de 26 de janeiro de 2017

Tema	Educação para igualdade e cidadania. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Atores envolvidos	Rede Pública de Ensino
Objetivo	Dispor sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei. Todavia, em agosto de 2024, foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.
Regulamentação	Regulamentada pelo Decreto n. 44.918, de 1º de setembro de 2023.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 38 – Resumo técnico da Lei n. 5.864, de 24 de maio de 2017

Tema	Assistência social voltada às mulheres. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Diversos, resumidos no texto ao poder público e à Defensoria Pública.
Objetivo	Estabelecer diretrizes para a implantação do programa distrital de prevenção ao aborto e ao abandono de incapaz e de administração das casas de apoio à vida.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****TERCEIRA SECRETARIA**

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado
	Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 39 – Resumo técnico da Lei n. 5.914, de 13 de julho de 2017

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Atores envolvidos	Diversos, resumidos no texto ao poder público e à Defensoria Pública.
Objetivo	Estabelecer prioridade de matrícula, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado
	Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da referida lei.
Regulamentação	Regulamentada pelo Decreto n. 41.608, de 16 de dezembro de 2020.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 40 – Resumo técnico da Lei n. 5.920, de 13 de julho de 2017

Tema	Igualdade e autonomia econômica.
Atores envolvidos	Governo do Distrito Federal
Objetivo	Instituir reserva mínima de 20% do total de vagas do contingente de pessoal contratado por empresas que prestem serviços de bombeiro particular (brigadista ou bombeiro civil) ao Governo do Distrito Federal para serem preenchidas por mulheres.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado
	Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 41 – Resumo técnico da Lei n. 5.984, de 30 de agosto de 2017

Tema	Proteção e promoção dos direitos da mulher.
Atores envolvidos	Companhia do Metropolitano do DF – Metrô/DF
Objetivo	Dispor sobre a preferência de idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos assentos do transporte coletivo e no transporte metroviário do DF.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado
	A lei determina que todos os assentos dos veículos do transporte coletivo público e do transporte metroviário do DF sejam preferenciais para idosos com 60 anos ou mais, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. No entanto, com base apenas em dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da referida lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 42 – Resumo técnico da Lei n. 6.022, de 14 de dezembro de 2017

Tema	Igualdade e autonomia econômica. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Atores envolvidos	Poder Executivo Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal Secretaria de Desenvolvimento Social
Objetivo	Assegurar a criação do Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada parcialmente De acordo com os dados informados no portal Agência Brasília (IZEL, 2024), em agosto de 2024, o Governo do Distrito Federal (GDF), por meio da SMDF, mantém acordos de cooperação técnica com nove órgãos públicos. Estas parcerias garantem a reserva de 4% a 8% das vagas de empregos formais a vítimas de violência, trans, quilombolas e outras mulheres inseridas em situações de vulnerabilidade, em empresas terceirizadas que prestam serviços às instituições. Não foram encontradas informações acerca das capacitações previstas na lei em análise.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 43 - Resumo técnico da Lei n. 6.126, de 1º de março de 2018

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) Hospitais públicos e privados
Objetivo	Dispor sobre a obrigatoriedade da criação do Calendário Vacinal da Mulher e da sua disponibilização e divulgação em todas as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e hospitais da rede pública de saúde do Distrito Federal.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da referida lei. Não foram encontradas informações acerca do Calendário Vacinal da Mulher no sítio eletrônico da SESDF.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 44 - Resumo técnico da Lei n. 6.144, de 7 de junho de 2018

Tema	Proteção e promoção dos direitos da mulher. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Indeterminado
Objetivo	Dispor sobre a implantação de medidas de informação a mulheres grávidas e paridas sobre a política nacional de atenção obstétrica e neonatal, visando, principalmente, à proteção delas no cuidado da atenção obstétrica no DF.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da referida lei. Também não constam informações acerca da lei no sítio eletrônico da SESDF.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 45 – Resumo técnico da Lei n. 6.156, de 25 de junho de 2018

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Atores envolvidos	Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
Objetivo	Criar diretrizes gerais para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva (DSP), Botão do Pânico, para mulheres em situação de risco de violência doméstica e familiar, em todo o Distrito Federal.
	Indeterminado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Status geral quanto à aplicabilidade	Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da referida lei. Destaca-se que a Lei n. 5.425, de 9 de dezembro de 2014, instituiu o programa denominado Alarme de Pânico, com a aquisição de dispositivos que permitam às mulheres sob medida protetiva judicial acionar ajuda caso o agressor não respeite a distância mínima estabelecida pela Lei Maria da Penha. Não foram encontradas informações específicas a respeito desses equipamentos. Todavia, em 2021, uma matéria publicada no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), destacou a funcionalidade do Aplicativo Viva Flor, que possibilita o acionamento da polícia com apenas um toque na tela inicial do aparelho.
---	---

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 46 – Resumo técnico da lei n. 6.212, de 6 de agosto de 2018

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Atores envolvidos	Indeterminado
Objetivo	Dispor sobre a proibição da contratação pelo DF de artistas cujas músicas, danças ou coreografias atentem contra a dignidade das mulheres.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 47 – Resumo técnico da Lei n. 6.262, de 29 de janeiro de 2019

Tema	Igualdade e autonomia econômica. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Indeterminado
Objetivo	Criar o Selo Empresa Amiga da Mulher no DF.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da referida lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 48 – Resumo técnico da Lei n. 6.264, de 29 de janeiro de 2019

Tema	Assistência social voltada às mulheres. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Indeterminado
Objetivo	Estabelecer diretrizes para política de atendimento às mulheres com problemas de vícios, especialmente, alcoólatras e viciadas em drogas.
Status geral quanto à aplicabilidade	Não aplicada Não foram encontradas informações acerca de clínicas especializadas para recuperação de mulheres com problemas de vícios na rede pública de saúde. Todavia, identificou-se a existência de 18 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) destinados ao atendimento de pessoas com sofrimento mental grave, incluindo aquele decorrente do uso do álcool e outras drogas, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Quadro 49 – Resumo técnico da Lei n. 6.282, de 8 de abril de 2019

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Proteção e promoção dos direitos da mulher.
Atores envolvidos	Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTrans)
Objetivo	Dispor sobre a destinação obrigatória de carro exclusivo para transporte de mulheres usuárias do <i>Bus Rapid Transit</i> (BRT)-Sul do DF em horários de pico.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada Foi identificada matéria no site da Secretaria de Transporte e Mobilidade (SEMOB, 2019) destacando detalhes da implantação do serviço.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 50 – Resumo técnico da Lei n. 6.283, de 8 de abril de 2019

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Atores envolvidos	Estabelecimentos no Distrito Federal
Objetivo	Dispor sobre a obrigatoriedade de afixação, em estabelecimento no DF, de avisos com o número do Disque-Denúncia de Violência contra a Mulher – Disque 180.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei. Destaca-se a existência da Lei n. 4.843, de 25 de maio de 2012, que tem o mesmo objeto.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 51 – Resumo técnico da Lei n. 6.287, de 15 de abril de 2019

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Indeterminado
Objetivo	Instituir a Política Distrital de Atendimento à Gestante.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei. Todavia, o site da SESDF apresenta uma seção dedicada à saúde da mulher, destacando que todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do DF promovem ações voltadas para essa área, como pré-natal, planejamento reprodutivo, prevenção e detecção precoce, promoção do parto natural e humanizado, bem como tratamento de agravos à saúde da mulher. Constatou-se ainda a existência do Centro Especializado em Saúde da Mulher (CESMU) estruturado como linha de cuidado obrigatória em Atenção à Saúde da Mulher. O CESMU oferece atendimento especializado, abrangendo equipes médicas e não médicas, além de prestar serviços de apoio às mulheres vítimas de violência. Vale também mencionar a Portaria SES-DF n. 269, de 6 de junho de 2024, que trata dos direitos da gestante ao conhecimento e à vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do SUS-DF.
Regulamentação	Obrigatória, conforme artigo 4º, mas não concretizada até a data da conclusão deste Estudo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 52 - Resumo técnico da Lei n. 6.289, de 15 de abril de 2019

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
-------------	---



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Atores envolvidos	Indeterminado
Objetivo	Instituir a campanha permanente de conscientização e enfrentamento do assédio e da violência sexual no DF.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da referida lei. No entanto, uma matéria publicada no portal Agência Brasília (2024) destacou a ampliação dos protocolos de prevenção e enfrentamento às situações de assédio no sistema socioeducativo.
Regulamentação	Obrigatória, conforme o artigo 15, mas não concretizada até a conclusão deste Estudo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 53 – Resumo técnico da Lei n. 6.290, de 15 de abril de 2019

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Igualdade e autonomia econômica. Proteção e promoção dos direitos da mulher.
Atores envolvidos	Indeterminado
Objetivo	Dispor sobre as diretrizes para a Política de Proteção aos Direitos da Mulher no DF.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da referida lei. Todavia, observa-se que o normativo estabelece diretrizes de combate à violência; de capacitação profissional; de formação e aperfeiçoamento de servidores públicos; e de expansão das unidades de Delegacia Especializada da Mulher. Essas diretrizes já são contempladas em normas citadas neste Estudo Técnico.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 54 – Resumo técnico da Lei n. 6.292, de 23 de abril de 2019

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Atores envolvidos	Indeterminado
Objetivo	Instituir a Política Distrital para o Sistema Integrado de Informações de Violência contra a Mulher – Observa Mulher-DF.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da referida lei. Contudo, destacam-se algumas iniciativas nessa trilha, como o Observatório de Violência contra a Mulher e Feminicídio; o Painel de Feminicídios; e a Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios (CTMHF).
Regulamentação	Regulamentada pelo Decreto n. 40.476, de 2 de março de 2020.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 55 – Resumo técnico da Lei n. 6.293, de 23 de abril de 2019

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Rede pública de saúde do DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Objetivo	Estabelecer prioridade para realização do exame toxicológico quando se trate de violência contra mulher, na rede pública de saúde do Distrito Federal, em que tenha sido drogada ou dopada por seu agressor com substâncias psicotrópicas ou sintéticas sem consentimento.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base nos dados de acesso público, não foi possível confirmar a efetiva aplicabilidade da lei. Foi identificada a existência do Centro de Informação e Assistência Toxicológica (CIATox) do DF, mas não foram encontrados registros relacionados à realização de exames toxicológicos em casos envolvendo violência contra a mulher.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 56 – Resumo técnico da Lei n. 6.294, de 23 de abril de 2019

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Igualdade e autonomia econômica. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Administração pública do DF
Objetivo	Assegurar a assistência psicológica sigilosa com vistas à redução do assédio contra mulheres no ambiente profissional no âmbito da administração pública do Distrito Federal.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 57 – Resumo técnico da Lei n. 6.325, de 10 de julho de 2019

Tema	Educação para igualdade e cidadania. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Proteção e promoção dos direitos da mulher.
Atores envolvidos	Indeterminado
Objetivo	Instituir a Semana Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de novembro em todo o Distrito Federal.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada Constatou-se a realização, em agosto de 2024, da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Além disso, o site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios divulgou informações acerca do Programa Maria da Penha Vai à Escola, desenvolvido em parceria com o MPDFT, Secretaria de Estado de Educação do DF, Secretaria de Estado da Mulher do DF, Secretaria de Segurança Pública do DF, Secretaria de Justiça do DF, PCDF, PMDF, Defensoria Pública do DF, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/DF), UnB, UniCeub, Câmara Legislativa do DF e Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 58 – Resumo técnico da Lei n. 6.367, de 28 de agosto de 2019

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Educação para igualdade e cidadania.
Atores envolvidos	Rede Pública de Ensino do DF
Objetivo	Incluir, como conteúdo transversal do currículo escolar da rede pública de ensino do DF, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	de 2006, Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada Em consulta aos currículos do ensino fundamental e do novo ensino médio, constata-se a inclusão da Lei Maria da Penha como conteúdo, no eixo transversal: educação para a diversidade/cidadania e educação em e para os direitos humanos/educação para a sustentabilidade.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 59 – Resumo técnico da Lei n. 6.497, de 7 de fevereiro de 2020

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Indeterminado
Objetivo	Estabelecer diretrizes para criação do Programa Centro de Parto Normal nas 7 regiões de saúde do Distrito Federal (Norte, Central, Leste, Centro-Sul, Sul, Sudoeste e Oeste) para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento.
Status geral quanto à aplicabilidade	Não aplicada O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF, 2024) determinou, em sessão plenária de 19 de junho de 2024, que a SESDF finalize a implementação dos projetos dos Centros de Parto Normal (CPNs) do Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB) e dos Hospitais Regionais de Ceilândia e do Gama (HRC e HRG). A corte também recomendou que o HMIB providencie equipamentos essenciais aos serviços de atenção ao parto e aos cuidados neonatais, como os amnoscópios, instrumentos utilizados pelos obstetras para visualizar a cor e a transparência do líquido amniótico e verificar o bem-estar do feto.
Regulamentação	Obrigatória, de acordo com o artigo 5º, mas não concretizada até a conclusão deste estudo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 60 - Resumo técnico da lei n. 6.539, de 13 de abril de 2020

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Atores envolvidos	Condomínios residenciais localizados no DF Polícia Civil do DF
Objetivo	Dispor sobre a comunicação dos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso em seu interior.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.
Regulamentação	De acordo com o artigo 3º, cabe ao Poder Executivo a regulamentação do normativo em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação. No entanto, constata-se que a lei não fora regulamentada até a conclusão deste Estudo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 61 – Resumo técnico da Lei n. 6.542, de 15 de abril de 2020

Tema	Educação para igualdade e cidadania. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Atores envolvidos	Indeterminado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Objetivo	Instituir diretrizes para o incentivo aos Grupos Reflexivos, a fim de gerar reflexão, conscientização, reeducação e responsabilização dos autores de violência doméstica.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada Constatou-se a existência do Programa "Grupo Reflexivo de Homens", conforme informações do Tribunal de Justiça do DF e Territórios (TJDFT).
Regulamentação	Obrigatória, de acordo com o artigo 5º, mas não concretizada até a conclusão deste estudo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 62 – Resumo técnico da Lei n. 6.553, de 23 de abril de 2020

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Igualdade e autonomia econômica.
Atores envolvidos	Indeterminado
Objetivo	Instituir o Programa Tem Saída, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei. Todavia, destaca-se que a Lei n. 6.022, de 14 de dezembro de 2017, que assegurou a criação do Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, trata do mesmo objeto. Adicionalmente, a Lei n. 6.587, de 25 de maio de 2020, que instituiu, no DF, o Selo Mulher Livre para a empresa que preencha no mínimo 5% das vagas de emprego com mulheres em situação de violência doméstica ou de vulnerabilidade social, guarda pertinência com o normativo em análise.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 63 – Resumo técnico da Lei n. 6.556, de 23 de abril de 2020

Tema	Educação para igualdade e cidadania. Igualdade e autonomia econômica. Participação social e em espaços de poder e decisão.
Atores envolvidos	Indeterminado
Objetivo	Instituir o Programa A Mulher na Política do DF, com a finalidade de incentivar a conscientização e a participação feminina nas atividades políticas desenvolvidas localmente.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.
Regulamentação	De acordo com o artigo 6º, o normativo define o mínimo de especificações e funcionalidades sobre a participação das mulheres na política, cabendo ao Poder Executivo, em regulamento próprio, estabelecer os critérios para sua implementação e manutenção. A lei, contudo, não foi objeto de regulamentação até a conclusão deste Estudo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

**Quadro 64 – Resumo técnico da Lei n. 6.560, de 28 de abril de 2020**

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Atores envolvidos	Sistema de Transporte Público Coletivo do DF (STPC/DF)
Objetivo	Instituir protocolo de segurança voltado à atuação da população, de funcionários, motoristas e cobradores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF) em relação ao enfrentamento da violência contra a mulher.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 65 – Resumo técnico da lei n. 6.564, de 29 de abril de 2020

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Atores envolvidos	Bares, restaurantes, casas noturnas, supermercados, farmácias, <i>shoppings</i> e similares.
Objetivo	Estabelecer a obrigatoriedade de que bares, casas noturnas, restaurantes, supermercados, farmácias, shoppings e similares adotem medidas para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos, no Distrito Federal.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 66 – Resumo técnico da Lei n. 6.569, de 5 de maio de 2020

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Órgãos envolvidos	Sistema Público de Saúde do Distrito Federal Escolas da Rede Pública de Ensino
Objetivo	Instituir a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM) no Distrito Federal e dar outras providências.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei. O normativo sofreu alterações pela Lei n. 6.779, de 11 de janeiro de 2021, e pela Lei n. 7.051, de 3 de janeiro de 2022. Destaca-se que a Portaria SEJUS n. 641, de 26 de agosto de 2021, que institui, no âmbito do Programa DF Criança, Grupo Temático voltado a promover ampla cooperação técnico-institucional e intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e o desenvolvimento de ações conjuntas para a promoção da dignidade menstrual de adolescentes e jovens, faz referência à presente lei em seu artigo 1º.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 67 – Resumo técnico da Lei n. 6.587, de 25 de maio de 2020

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Igualdade e autonomia econômica.
Atores envolvidos	Órgãos competentes



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	Pessoas jurídicas
Objetivo	Instituir, no Distrito Federal, o Selo Mulher Livre para a empresa que preencha no mínimo 5% das vagas de emprego com mulheres em situação de violência doméstica ou de vulnerabilidade social.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.
Regulamentação	Obrigatória, conforme o artigo 4º, mas não concretizada até a conclusão deste estudo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 68 – Resumo técnico da Lei n. 6.607, de 28 de maio de 2020

Tema	Igualdade e autonomia econômica.
Atores envolvidos	Poder Executivo
Objetivo	Assegurar às mulheres com idade igual ou superior a 40 anos prioridade em programas de qualificação profissional implementados pelo Poder Executivo.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 69 - Resumo técnico da Lei n. 6.623, de 25 de junho de 2020

Tema	Assistência social voltada às mulheres. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Atores envolvidos	Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF)
Objetivo	Dispor sobre a concessão do Aluguel Social às mulheres vítimas de violência doméstica no Distrito Federal.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada parcialmente O programa oferece auxílio financeiro temporário de R\$ 600,00 mensais para garantir moradia segura a mulheres em situação de extrema vulnerabilidade econômico-social que sejam vítimas de violência doméstica no DF. Em consulta ao Portal da Transparência do DF, observou-se que o referido auxílio está sendo pago. No entanto, em visita realizada pela equipe da Procuradoria Especial da Mulher, com apoio técnico desta Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas Públicas e Contas Públicas e Execução Orçamentária (Conofis), evidenciaram-se relatos de ausência de clareza no fluxo de concessão do auxílio e de dificuldades burocráticas para a sua manutenção.
Regulamentada	Regulamentada pelo Decreto n. 45.989, de 9 de julho de 2024, e pela Portaria SMDF n. 131, de 5 de setembro de 2024.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 70 - Resumo técnico da Lei n. 6.638, de 20 de julho de 2020

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Proteção e promoção dos direitos da mulher.
Atores envolvidos	Órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Objetivo	Garantir o sigilo das informações divulgadas no Portal da Transparência ou nos sites oficiais dos órgãos e entidades dos poderes públicos distritais, relativas às servidoras sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 71 - Resumo técnico da Lei n. 6.679, de 24 de setembro de 2020

Tema	Igualdade e autonomia econômica.
Atores envolvidos	Poder público do DF Empresas vencedoras de processos licitatórios, pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade
Objetivo	Dispor sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o poder público do DF.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 72 - Resumo técnico da Lei n. 6.713, de 10 de novembro de 2020

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Atores envolvidos	Diversos
Objetivo	Instituir no DF o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada O site da SMDF apresenta informações a respeito da Campanha Sinal Vermelho, com orientações aos representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, supermercados, hotéis em funcionamento no DF para a adesão à Campanha.
Regulamentação	Regulamentada pelo Decreto n. 41.695, de 6 de janeiro de 2021.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 73 - Resumo técnico da Lei n. 6.733, de 25 de novembro de 2020

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Atores envolvidos	Rede de Hospitais da Secretaria de Estado de Saúde do DF
Objetivo	Dispor sobre a obrigatoriedade de a rede de hospitais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal assegurar a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da referida Lei. Porém, constata-se que, em outubro de 2023, o Tribunal de Contas do Distrito Federal determinou prazo de 30 dias



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	para que a Casa Civil do DF e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal apresentasse explicações sobre possível descumprimento às determinações do normativo.
Regulamentação	Obrigatória, conforme disposto no artigo 4º, mas não concretizada até a conclusão deste Estudo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 74 - Resumo técnico da Lei n. 6.756, de 14 de dezembro de 2020

Tema	Igualdade e autonomia econômica.
Órgãos envolvidos	Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SESDF) Entidades do Sistema S
Objetivo	Estabelecer incentivos para incremento das atividades econômicas lideradas por mulheres no Distrito Federal.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei. Destaca-se que a Lei n. 7.455, de 28 de fevereiro de 2024, que institui o Código de Defesa da Mulher, faz referência ao normativo em seu artigo 38.
Regulamentação	Obrigatória, conforme disposto no artigo 3º, mas não concretizada até a conclusão deste Estudo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 75 - Resumo técnico da Lei n. 6.795, de 26 de janeiro de 2021

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Órgãos envolvidos	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) Poder público Poder Executivo
Objetivo	Dispor sobre a criação do Programa de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Endometriose e Infertilidade, no Distrito Federal, e dar outras providências.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei. O normativo sofreu alterações pela Lei n. 7.249, de 28 de abril de 2023. Destaca-se que a Lei n. 7.455, de 28 de fevereiro de 2024, que institui o Código de Defesa da Mulher, faz referência à presente lei em seu artigo 25.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 76 - Resumo técnico da Lei n. 6.804, de 28 de janeiro de 2021

Tema	Enfrentamento do Racismo, Sexismo, Lesbofobia e Transfobia.
Órgãos envolvidos	Indeterminado
Objetivo	Dispor sobre o respeito ao uso do nome social nas lápides e nos atestados de óbito de travestis, mulheres transexuais, homens transexuais e demais pessoas trans e dar outras providências.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária

**Quadro 77 - Resumo técnico da Lei n. 6.812, de 2 de fevereiro de 2021**

Tema	Proteção e promoção dos direitos da mulher. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Órgãos envolvidos	Poder Executivo
Objetivo	Instituir a política voltada à plenitude emocional da mulher no campo, no Distrito Federal.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado
	Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei. Destaca-se que a Lei n. 7.455, de 28 de fevereiro de 2024, que institui o Código de Defesa da Mulher, faz referência à presente lei no parágrafo único do artigo 18.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 78 - Resumo técnico da Lei n. 6.816, de 19 de março de 2021

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Órgãos envolvidos	Hospitais públicos e hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) Rede Pública de Saúde
Objetivo	Dispor sobre a criação do Programa Mães de Brasília, com objetivo de proteger a saúde da gestante em situação de vulnerabilidade social e do recém-nascido no Distrito Federal.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado
	Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da referida lei. Destaca-se que a Lei n. 7.455, de 28 de fevereiro de 2024, que institui o Código de Defesa da Mulher, faz referência à presente lei em seu artigo 20.
Regulamentação	O artigo 8º exige a regulamentação da lei no prazo de 60 dias. Entretanto, até o momento, não houve a edição de nenhuma norma regulamentadora.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 79 - Resumo técnico da Lei n. 6.840, de 29 de abril de 2021

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Órgãos envolvidos	Poder Executivo
Objetivo	Dispor sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher e a atos contra a criança e o adolescente, o idoso e a pessoa com deficiência, quando houver decretação de estado de calamidade pública em razão de epidemias, pandemias e endemias, e dar outras providências.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado
	Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Regulamentação	Exigida conforme o disposto no artigo 2º. Entretanto, até o momento, não houve a edição de nenhuma norma regulamentadora.
-----------------------	---

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 80 - Resumo técnico da Lei n. 6.882, de 30 de junho de 2021

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Órgãos envolvidos	Estabelecimentos de saúde públicos ou privados credenciados no SUS Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal Poder Executivo
Objetivo	Instituir a realização do exame que detecta a trombofilia a toda mulher em idade fértil no Distrito Federal e dá outras providências.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 81 - Resumo técnico da Lei n. 6.910, de 21 de julho de 2021

Tema	Assistência social voltada às mulheres. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Órgãos envolvidos	Unidades públicas de assistência social
Objetivo	Dispor sobre acompanhamento e assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, após encerrado o período em casa-abrigo, no Distrito Federal.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei. A norma estabelece diretrizes para o acompanhamento integral a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e sob grave risco de morte, após a permanência na Casa-abrigo. O decreto de regulamentação prevê o desenvolvimento de uma ação articulada entre as Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh-DF), de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (Sedet-DF), de Justiça e Cidadania (Sejus-DF), de Segurança Pública (SSP-DF), de Desenvolvimento Social (Sedes-DF) e da Mulher (SMDF), sob a coordenação da SMDF. Por se tratar de uma regulamentação nova, não é possível atestar, ainda, a sua aplicabilidade.
Regulamentação	Não exigida, mas concretizada pelo Decreto n. 46.248, de 11 de setembro de 2024.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 82 - Resumo técnico da lei n. 6.912, de 21 de julho de 2021

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres
Órgãos envolvidos	Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Poder Executivo do Distrito Federal

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****TERCEIRA SECRETARIA**

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	Poder Legislativo do Distrito Federal Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Legislativa do Distrito Federal Órgãos do Poder Judiciário Ministério Público
Objetivo	Dispor sobre o emprego do Formulário Nacional de Avaliação de Risco como instrumento de coleta de informações para o enfrentamento e a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher e do feminicídio e cria o Sistema Distrital de Avaliação de Risco, no Distrito Federal.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado O "Formulário Nacional de Avaliação de Risco – Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher", originalmente aprovado pela Resolução Conjunta CNJ e CNMP n. 05/2020, é disponibilizado no site do TJDF. No entanto, com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade do formulário ou da lei. Também não foram encontrados dados sobre a criação do Sistema Distrital de Avaliação de Risco, que, de acordo com o artigo 4º, ficaria sob a responsabilidade do órgão da administração pública incumbido de coordenar as políticas públicas relacionadas ao enfrentamento e à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher e do feminicídio.
Regulamentação	O artigo 6º determina a regulamentação da lei em até 120 dias, contados de sua publicação. Entretanto, até o momento, não houve a edição de nenhuma norma regulamentadora.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 83 - Resumo técnico da Lei n. 6.929, de 2 de agosto de 2021

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Órgãos envolvidos	Observatório da Violência contra a Mulher e Feminicídio Poder Executivo
Objetivo	Criar o Relatório Violência Contra a Mulher e Feminicídio no Distrito Federal e dar outras providências.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada parcialmente Conforme disposto na lei, o "Relatório Violência contra a Mulher e Feminicídio no Distrito Federal" deve ser elaborado anualmente pelo Observatório da Violência contra a Mulher e Feminicídio. No entanto, não foram encontradas, no sítio eletrônico do Observatório, as publicações relativas aos relatórios consolidados, apenas dados esparsos e gráficos separados por tema e ano. Destaca-se que a maioria dos dados identificados no <i>site</i> foram retirados do Relatório de Monitoramento dos Feminicídios no Distrito Federal, elaborado anualmente pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF).

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 84 - Resumo técnico da Lei n. 6.933, de 3 de agosto de 2021

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Órgãos envolvidos	Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Centros Especializados de Atendimento à Mulher (Ceams)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica (Nafavds) Núcleos do Pró-Vítima Centros de Referência Especializada em Assistência Social (Creas) Poder Judiciário Prevenção Orientada à Violência Doméstica e Familiar (Provid), da Polícia Militar Ministério Público Defensoria Pública Órgãos de segurança pública e assistência social
Objetivo	Estabelecer diretrizes para a instituição do Programa Monitoramento Integrado de Medidas Protetivas de Urgência, no Distrito Federal.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada De acordo com matéria publicada no portal Agência Brasília (2023), o DF realizou, durante 11 meses de 2023, 1.053 monitoramentos de Medidas Protetivas de Urgência (MPU). Os dados foram disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública. Os monitoramentos incluem vítimas e agressores acompanhados através de um Dispositivo de Proteção à Pessoa (DPP) - tornozeleira eletrônica, no caso dos agressores - e, ainda, o dispositivo Viva Flor. O trabalho abrange tanto os dispositivos entregues em delegacias quanto aqueles de uso determinado pelo Judiciário. Adicionalmente, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) inaugurou, em agosto de 2024, a nova sala de operações da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas (DMPP), no Centro Integrado de Operações de Brasília (Ciob). A nova estrutura permitiu a ampliação da equipe responsável pelo acompanhamento em tempo real das vítimas e agressores de violência doméstica. O número de servidores quase triplicou, passando de 15 para 44 pessoas.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 85 - Resumo técnico da Lei n. 6.937, de 5 de agosto de 2021

Tema	Assistência social voltada às mulheres. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Órgãos envolvidos	Conselho Tutelar Ministério Público Centros de Referência Especializados de Assistência Social Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Centro de Atendimento Integrado 18 de maio Defensoria Pública do Distrito Federal Núcleo de Promoção e Defesa da Mulher e pelo Núcleo da Infância e Juventude Centros de Especialidades para a Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, Familiar e Doméstica (Cepav)
Objetivo	Estabelecer diretrizes para a instituição do Programa Órfãos do Feminicídio: Atenção e Proteção, no Distrito Federal.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei. Embora não seja o instrumento regulamentador da lei em questão, o Decreto n. 44.744, de 18 de julho de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento da Rede Distrital de Proteção aos Órfãos do Feminicídio, afirma que é competência desta rede "apoiar e monitorar a aplicação do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	Programa Órfãos do Feminicídio: Atenção e Proteção”, instituído pela Lei n. 6.937, de 5 de agosto de 2021. Outros normativos correlatos são o Decreto n. 34.517, de 11 de julho de 2013, que “institui o Centro de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual”, a Lei n. 5.165, de 4 setembro de 2013, que “dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências”, e a Lei n. 7.314, de 1º de setembro de 2023, que estabelece medidas de assistência financeira, em caráter temporário, aos órfãos do feminicídio no DF.
--	---

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 86 - Resumo técnico da Lei n. 6.976, de 17 de novembro de 2021

Tema	Proteção e promoção dos direitos da mulher. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Órgãos envolvidos	Polícia Civil Polícia Penal Polícia Militar Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal Departamento de Trânsito do Distrito Federal Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
Objetivo	Instituir, no Distrito Federal, o Programa de Proteção à Policial Civil, Policial Penal, Policial Militar, Policial Legislativa, Bombeira Militar, Agentes do Sistema Socioeducativo, Agentes de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal gestantes e lactantes e dar outras providências.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei. O normativo foi alterado pelas Leis n. 7.138, de 17 de maio de 2022, e n. 7.447, de 28 de fevereiro de 2024.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 87 - Resumo técnico da Lei n. 7.062, de 11 de janeiro de 2022

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Órgãos envolvidos	Estabelecimentos públicos e privados de saúde do Distrito Federal
Objetivo	Dispor sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Distrito Federal.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei. Destaca-se que a Lei n. 7.455, de 28 de fevereiro de 2024, que institui o Código de Defesa da Mulher, faz referência a esta no parágrafo único do seu artigo 19.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Quadro 88 - Resumo técnico da Lei n. 7.067, de 17 de fevereiro de 2022

Tema	Proteção e promoção dos direitos da mulher. Participação social e em espaços de poder e decisão.
Órgãos envolvidos	Poder Executivo Câmara Legislativa do Distrito Federal Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Entidades da sociedade civil e movimentos sociais Tribunal de Contas do Distrito Federal
Objetivo	Criar o relatório temático "Orçamento Mulheres" como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público.
Status geral quanto à aplicabilidade	Não aplicada Destaca-se que não foi identificada a inclusão do relatório temático na LOA, o que evidencia a sua não aplicação prática.
Regulamentação	O § 3º do artigo 1º estabelece que "as despesas não exclusivas devem ser calculadas aplicando-se forma de rateio indireto prevista em regulamento próprio". Entretanto, até o momento, não houve a edição de nenhuma norma regulamentadora.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 89 - Resumo técnico da Lei n. 7.135, de 17 de maio de 2022

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Órgãos envolvidos	Rede pública de saúde do Distrito Federal
Objetivo	Assegurar às mulheres com hipertrofia/macromastia mamária ou gigantomastia bilateral a realização de cirurgia de mamoplastia redutora e dar outras providências.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 90 - Resumo técnico da Lei n. 7.192, de 21 de dezembro de 2022

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Órgãos envolvidos	Não identificados
Objetivo	Assegurar medidas de prevenção e combate à violência contra a mulher em aplicativos de entrega ou transporte e dar outras providências.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei. Destaca-se que a Lei n. 7.455, de 28 de fevereiro de 2024, que institui o Código de Defesa da Mulher, faz referência a esta em seu artigo 17.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.



Quadro 91 - Resumo técnico da Lei n. 7.209, de 28 de dezembro de 2022

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Órgãos envolvidos	Rede pública e privada de saúde.
Objetivo	Assegurar as mulheres que sofram perda gestacional precoce o direito a atendimento psicossocial nas unidades de saúde da rede pública e privada.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado.
	Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei. No entanto, em matéria veiculada pelo portal G1 (BASTOS, 2024) em 15 de outubro de 2024, foram destacadas deficiências no atendimento a mulheres que sofreram abortamento, incluindo a falta de privacidade, a ausência de leitos separados, a comunicação insuficiente, o despreparo das equipes de atendimento, além da carência de apoio psicológico e de estrutura de acolhimento.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 92 - Resumo técnico da Lei n. 7.240, de 20 de abril de 2023

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Participação social e em espaços de poder e decisão. Proteção e promoção dos direitos da mulher.
Órgãos envolvidos	Poder público Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Objetivo	Estabelecer diretrizes para enfrentamento da violência política contra a mulher no Distrito Federal.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado
	Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 93 - Resumo técnico da Lei n. 7.241, de 26 de abril de 2023

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Órgãos envolvidos	Poder Executivo
Objetivo	Instituir o Protocolo Por Todas Elas, para prevenção e atuação imediata de apoio a vítimas de violência, assédio ou importunação de cunho sexual em estabelecimentos de lazer e entretenimento, e criar o Selo Todos Por Elas.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado
	Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.
Regulamentação	A lei foi inicialmente regulamentada pelo Decreto n. 45.772, de 8 de maio de 2023. No entanto, foi editado novo normativo, o Decreto n. 46.183, de 26 de agosto de 2024, que revogou o decreto anterior e criou o Comitê Gestor com a integração da Secretaria de Justiça e Cidadania (Sejus-DF), a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF) e a Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedes-DF).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	O novo decreto salientou o Protocolo "Por Todas Elas", que prevê a adoção de medidas específicas pelos estabelecimentos de lazer e entretenimento. Além disso, instituiu o selo "Por Todas Elas", com validade de um ano, a ser conferido a empresas que atenderem a todos os requisitos estabelecidos.
--	---

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 94 - Resumo técnico da Lei n. 7.242, de 26 de abril de 2023

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Órgãos envolvidos	Rede SUS e Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
Objetivo	Dispor sobre a criação de política de amparo e cuidados à mulher em uso abusivo de álcool.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 95 - Resumo técnico da Lei n. 7.243, de 26 de abril de 2023

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Igualdade e autonomia econômica. Proteção e promoção dos direitos da mulher.
Órgãos envolvidos	Poder Executivo
Objetivo	Dispor sobre a proteção contra a discriminação no trabalho para mães solo, nos órgãos e nas entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.
Regulamentação	O artigo 7º estipula a regulamentação da lei, no que couber. Entretanto, até o momento, não houve a edição de nenhuma norma regulamentadora.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 96 - Resumo técnico da Lei n. 7.260, de 8 de maio de 2023

Tema	Igualdade e autonomia econômica. Proteção e promoção dos direitos da mulher.
Órgãos envolvidos	Poder público
Objetivo	Dispor sobre as diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário e dar outras providências.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.



Quadro 97 - Resumo técnico da Lei n. 7.261, de 8 de maio de 2023

Tema	Igualdade e autonomia econômica.
Órgãos envolvidos	Poder Executivo
Objetivo	Instituir diretrizes para o incentivo às mulheres na construção civil e dar outras providências.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.
Regulamentação	O artigo 3º prevê que o Poder Executivo deve oportunizar a participação e o apoio dos órgãos competentes conexos com a temática, a fim de realizar o planejamento para a fiel execução da lei, bem como a regulamentação e a implementação das ações necessárias. No entanto, até o momento, não houve a edição de nenhuma norma regulamentadora.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 98 - Resumo técnico da Lei n. 7.264, de 11 de maio de 2023

Tema	Assistência social voltada às mulheres. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Órgãos envolvidos	Órgãos ou entidades públicas de segurança, saúde, assistência social e assistência jurídica
Objetivo	Instituir mecanismo para coibição da violência contra a mulher e dar outras providências.
Status geral quanto à aplicabilidade	Não aplicada De acordo com matéria jornalística disponibilizada no portal R7 (PERES, 2024), foi realizado levantamento segundo o qual nenhum dos 4,6 mil casos de violência doméstica registrados no Distrito Federal no 1º trimestre do ano de 2024 resultou em multa, contrariando o disposto na lei. Conforme explicitado no portal Agência Brasília, o Governo do Distrito Federal criou um grupo de trabalho, por meio da Portaria Conjunta n. 5, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, no dia 16 de julho de 2024, para estudar e propor medidas pertinentes à legislação aludida.
Regulamentação	A lei é regulamentada pelo Decreto n. 44.919, de 1º de setembro de 2023. No entanto, o texto não especifica a secretaria incumbida por multar os agressores ou monitorar os casos, tornando sua aplicabilidade prejudicada.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 99 - Resumo técnico da lei n. 7.265, de 15 de maio de 2023

Tema	Assistência social voltada às mulheres. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Proteção e promoção dos direitos da mulher.
Órgãos envolvidos	Poder Executivo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Objetivo	Fixar diretrizes para a instituição do Programa Paz na Família e dar outras providências.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.
Regulamentação	O artigo 6º exige a regulamentação da lei. Entretanto, até o momento, não houve a edição de nenhuma norma regulamentadora.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 100 - Resumo técnico da Lei n. 7.266, de 23 de maio de 2023

Tema	Proteção e promoção dos direitos da mulher.
Órgãos envolvidos	Poder Executivo
Objetivo	Criar o comitê de proteção à mulher e dar outras providências.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.
Regulamentação	Regulamentada pelo Decreto n. 45.984, de 8 de julho de 2024.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 101 - Resumo técnico da lei n. 7.269, de 6 de junho de 2023

Tema	Igualdade e autonomia econômica.
Órgãos envolvidos	Poder Executivo
Objetivo	Estabelecer diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Distrito Federal.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 102 - Resumo técnico da Lei n. 7.314, de 1º de setembro de 2023

Tema	Assistência social voltada às mulheres. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Órgãos envolvidos	Poder Executivo
Objetivo	Estabelecer medidas de assistência financeira, em caráter temporário, aos órfãos de feminicídio no Distrito Federal.
	Aplicada



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Status geral quanto à aplicabilidade	A lei foi inicialmente regulamentada pelo Decreto n. 45.256, de 8 de dezembro de 2023. No entanto, foi editado novo normativo, o Decreto n. 46.319, de 27 de setembro de 2024, que estabeleceu algumas alterações importantes e revogou o decreto anterior. De acordo com o portal Agência Brasília (2024), o valor total destinado aos beneficiários do programa, de dezembro de 2023, quando foi criado, a agosto de 2024, foi de R\$ 1.215.180,00. Foram beneficiados 157 órfãos de vítimas de feminicídio no DF. O objetivo do governo é ampliar o acesso ao programa para atingir a marca de 250 crianças e adolescentes amparados em 2025.
---	--

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 103 - Resumo técnico da Lei n. 7.400, de 15 de janeiro de 2024

Tema	Igualdade e autonomia econômica.
Órgãos envolvidos	Poder Executivo
Objetivo	Dispor sobre a criação da Política Distrital de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no Distrito Federal, e dar outras providências.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.
Regulamentação	O artigo 5º exige regulamentação da lei. Entretanto, até o momento, não houve a edição de nenhuma norma regulamentadora.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 104 - Resumo técnico da Lei n. 7.423, de 28 de fevereiro de 2024

Tema	Assistência social voltada às mulheres. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Órgãos envolvidos	Poder Executivo
Objetivo	Dispor sobre o fornecimento de absorventes higiênicos para população em situação de rua.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei. O artigo 2º exige a regulamentação da lei, no que couber, em 90 dias. Entretanto, até o momento, não houve a edição de nenhuma norma regulamentadora.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 105 - Resumo técnico da Lei n. 7.430, de 28 de fevereiro de 2024

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Órgãos envolvidos	Rede pública de saúde do Distrito Federal
Objetivo	Assegurar às gestantes a realização da ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde do Distrito Federal.
	Indeterminado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Status geral quanto à aplicabilidade	Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.
---	--

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 106 - Resumo técnico da lei n. 7.441, de 28 de fevereiro de 2024

Tema	Assistência social voltada às mulheres. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Órgãos envolvidos	Secretaria de Mobilidade e Transporte (Semob) Secretaria de Estado da Mulher (SMDF) Poder Executivo
Objetivo	Dispor sobre a isenção temporária de pagamento de tarifa nas linhas de transporte coletivo de ônibus e metrô às mulheres em situação de violência e seus dependentes, no Distrito Federal, e dar outras providências.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.
Regulamentação	O artigo 8º exige a regulamentação da lei, naquilo que couber. Entretanto, até o momento, não houve a edição de nenhuma norma regulamentadora.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 107 - Resumo técnico da Lei n. 7.448, de 28 de fevereiro de 2024

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Órgãos envolvidos	Órgãos e instituições de saúde
Objetivo	Dispor sobre a obrigatoriedade do acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem sedação ou anestesia que induzam à inconsciência do paciente e da presença de acompanhante durante exames sensíveis.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 108 - Resumo técnico da Lei n. 7.449, de 28 de fevereiro de 2024

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Órgãos envolvidos	Unidades básicas de saúde, ambulatórios e policlínicas.
Objetivo	Instituir no Distrito Federal o Programa de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Quadro 109 - Resumo técnico da Lei n. 7.455, de 28 de fevereiro de 2024

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Proteção e promoção dos direitos da mulher.
Órgãos envolvidos	Poder público
Objetivo	Instituir o Código de Defesa da Mulher e dar outras providências.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado A lei consolida diversos dispositivos que versam acerca dos direitos das mulheres. Como a temática abrangida é ampla, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei com base apenas nos dados de acesso público.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 110 - Resumo técnico da Lei n. 7.456, de 28 de fevereiro de 2024

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Igualdade e autonomia econômica.
Órgãos envolvidos	Administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal
Objetivo	Dispor sobre a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado. Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 111 - Resumo técnico da Lei n. 7.459, de 28 de fevereiro de 2024

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Órgãos envolvidos	Unidades de saúde do Distrito Federal
Objetivo	Estabelecer a criação de local reservado nas unidades de saúde do Distrito Federal para atendimento a vítimas de violência doméstica e dar outras providências.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 112 - Resumo técnico da Lei n. 7.460, de 28 de fevereiro de 2024

Tema	Educação para igualdade e cidadania. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Órgãos envolvidos	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e instituições de ensino privadas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Objetivo	Instituir o programa Educa por Elas, no âmbito do Sistema de Ensino do Distrito Federal, que trata do combate à violência contra a mulher e dá outras providências.
Status geral quanto à aplicabilidade	Aplicada parcialmente Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível confirmar a implementação do programa "Educa por Elas". Contudo, por se tratar de uma legislação sancionada neste ano, presume-se que sua execução, incluindo a instituição da grade curricular correspondente, deva ocorrer em 2025. Adicionalmente, foi constatada a inclusão de conteúdos relacionados à temática nos currículos escolares do ensino fundamental e do novo ensino médio, em cumprimento à Lei n. 6.367, de 28 de agosto de 2019. Essa norma estabelece a obrigatoriedade de abordar noções básicas sobre a Lei federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), como conteúdo transversal nos currículos das escolas públicas do Distrito Federal. Portanto, entendemos que a lei resta parcialmente aplicada, por se tratar de matéria análoga, qual seja, o combate à violência contra a mulher. Ressalta-se que a norma está sendo judicialmente questionada por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 0745629-47.2024.8.07.0000, protocolada em 23 de outubro de 2024.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 113 - Resumo técnico da Lei n. 7.461, de 28 de fevereiro de 2024

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Órgãos envolvidos	Conselhos profissionais a que esteja vinculado o profissional de saúde
Objetivo	Dispor sobre as diretrizes para prevenir e combater a violência obstétrica.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei. O artigo 7º dispõe sobre a regulamentação da lei, no que couber. Entretanto, até a data de conclusão deste Estudo, não houve a edição de nenhuma norma regulamentadora.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 114 - Resumo técnico da Lei n. 7.462, de 28 de fevereiro de 2024

Tema	Educação para igualdade e cidadania. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Proteção e promoção dos direitos das mulheres. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Órgãos envolvidos	Administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal
Objetivo	Instituir políticas de proteção à mulher e de igualdade de gênero no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e dar outras providências.
	Indeterminado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Status geral quanto à aplicabilidade	Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei. Foi ajuizada a ADI 0710716-39.2024.8.07.0000/2024 – TJDFT com o intuito de declarar a inconstitucionalidade da lei, no entanto, a decisão ainda não foi proferida.
---	--

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 115 - Resumo técnico da Lei n. 7.487, de 2 de abril de 2024

Tema	Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.
Órgãos envolvidos	Poder Executivo
Objetivo	Dispor sobre o registro de dados de pessoas condenadas por violência contra a mulher no Distrito Federal.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei. Foi realizada pesquisa no referido banco de dados disponível no sítio eletrônico do Governo do Distrito Federal. Contudo, constatou-se a inexistência de publicidade e acesso aos registros, uma vez que se trata de documento contendo informações sensíveis. Tais informações requerem cuidados especiais e proteção adicional, abrangendo dados relacionados à pessoa natural identificada ou identificável.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 116 - Resumo técnico da Lei n. 7.488, de 2 de abril de 2024

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Órgãos envolvidos	Estabelecimentos médico-hospitalares do Distrito Federal
Objetivo	Garantir prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público, não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Quadro 117 - Resumo técnico da Lei n. 7.489, de 02 de abril de 2024

Tema	Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos.
Órgãos envolvidos	Rede Pública de Saúde do DF
Objetivo	Dispor sobre a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.
Status geral quanto à aplicabilidade	Indeterminado Com base apenas nos dados de acesso público não foi possível verificar a efetiva aplicabilidade da lei.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.



Ressalta-se que a maior parte das leis objeto deste Estudo teve o seu *status* de aplicabilidade definido como *indeterminado*. Isso se dá pelo fato de as informações disponibilizadas em sítios eletrônicos dos órgãos envolvidos não apresentarem, em linguagem clara e objetiva, as iniciativas executadas em prol do cumprimento das referidas leis.

Além disso, observou-se a ocorrência de paralelismo legislativo, isto é, normas tratando de um mesmo objeto, a exemplo da Lei n. 4.843, de 25 de maio de 2012, e da Lei n. 6.283, de 8 de abril de 2019, que dispõem sobre a divulgação dos telefones do Disque-Denúncia de Violência contra a Mulher.

Cabe salientar que o Ministério Público de Contas do Distrito Federal apresentou a Representação n. 45/2019, que consolidava a legislação local voltada às mulheres no Distrito Federal. Essa iniciativa buscava chamar a atenção para o dilema envolvendo a concretização prática desses direitos. Ademais, a representação destacava as diversas possibilidades de atuação do controle externo como aliado nas ações de fiscalização que relacionadas a essa temática. Entre os principais pontos levantados, destacam-se os seguintes questionamentos:

- a) Como a mulher brasileira está inserida no contexto dos Direitos que lhe são garantidos?
- b) A legislação do DF é cumprida? Se descumprida, é inconstitucional, constitucional, ineficaz, ineficiente?
- c) A previsão orçamentária e financeira, para fazer frente às políticas públicas em defesa dos direitos das mulheres, no DF, é suficiente?
- d) Como os órgãos executivos, de controle, e a sociedade, juntos, em total sinergia, podem avançar para além das “normas de papel”, construindo um arcabouço normativo coincidente, de fato, com o dia a dia enfrentado pela cidadã que habita a capital do país?

Citando Bobbio (2004, p. 11), a representação preconizava que “uma coisa é proclamar os direitos do homem, e outra é desfrutá-lo efetivamente” e que, somente respondendo aos questionamentos suscitados, seria possível avançar na construção de políticas públicas sustentáveis, em seus aspectos social, fiscal e financeiro.

Todavia, por meio da Decisão n. 4.375/2019, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por unanimidade, decidiu não conhecer da Representação, sob o fundamento de que esta não atendia aos requisitos previstos no artigo 230, *caput*, e §2º, inciso III, do Regimento Interno do TCDF.



4. CONCLUSÃO

Segundo Bobbio (2004, p. 11), é necessária a distinção entre a proclamação de um direito e o desfrute efetivo dele. O autor ainda afirma:

A linguagem dos direitos tem indubitavelmente uma grande função prática, que é emprestar uma força particular às reivindicações dos movimentos que demandam para si e para os outros a satisfação de novos carecimentos materiais e morais; mas ela se torna enganadora se obscurecer ou ocultar a diferença entre o direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido.

Nesse contexto, apesar de o arcabouço normativo voltado para as mulheres representar um marco na proteção e na promoção dos seus direitos, é necessário analisar a realização prática desses direitos.

O presente Estudo expôs as leis concernentes às mulheres, conforme tema, instrumento regulamentador (quando aplicável), atores envolvidos, objetivos e o *status* geral quanto à aplicabilidade. Ressalva-se que, por estar fundamentando integralmente em dados de acesso público, a classificação quanto à praticabilidade encontra-se limitada. Assim, a maioria das normas apresenta *status* indeterminado.

Em virtude disso, destaca-se que a análise pode ser aprofundada mediante requerimento de informações, nos termos do inciso XXXIII, artigo 60, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do disposto no inciso IV, artigo 56 e artigo 40 do Regimento Interno da CLDF, ficando esta Consultoria Técnico-Legislativa à disposição para a atualização do presente Estudo.

Adicionalmente, elucida-se que as informações ora apresentadas servirão de subsídio para o painel desenvolvido pela Unidade de Tecnologia Aplicada, Ciência de Dados e Inteligência Artificial (UCT) desta Conofis.



REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASÍLIA. **Mulher Mais Segura**: DF realiza mais de mil monitoramentos em 2023. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2023/12/17/mulher-mais-segura-df-realiza-mais-de-mil-monitoramentos-em-2023/>. Acesso em: nov. 2024.

AGÊNCIA BRASÍLIA. **Ampliado protocolo de prevenção e enfrentamento às situações de assédio no sistema socioeducativo**. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2024/06/14/ampliado-protocolo-de-prevencao-e-enfrentamento-as-situacoes-de-assedio-no-sistema-socioeducativo/>. Acesso em: nov. 2024.

AGÊNCIA BRASÍLIA. **Novo decreto amplia segurança jurídica de benefício do GDF a órfãos de feminicídio**. Disponível em: <https://agenciabrasilia.df.gov.br/2024/09/30/novo-decreto-amplia-seguranca-juridica-de-beneficio-do-gdf-a-orfaos-de-feminicidio/>. Acesso em: nov. 2024.

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. **Fundamentos Teóricos da Classificação**. Florianópolis, 2006. Disponível em: <https://cip.brapci.inf.br/download/51615>. Acesso em: out. 2024.

BASTOS, Fernanda. **Perda gestacional**: mães falam sobre falta de privacidade e de apoio nos hospitais quando ocorre aborto espontâneo. *In*: G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2024/10/15/perda-gestacional-maes-falam-sobre-falta-de-privacidade-e-de-apoio-nos-hospitais-quando-ocorre-aborto-espontaneo.ghtml>. Acesso em: nov. 2024.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Nova Edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod_resource/content/0/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf. Acesso em: nov. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: out. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Orgânica do Distrito Federal**. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66634/Lei_Org_nica__08_06_1993.html. Acesso em: out. 2024.



DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 4.843, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a divulgação dos telefones dos programas Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher e Disque Direitos da Mulher em estabelecimentos públicos e privados do Distrito Federal. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/71447/Lei_4843_25_05_2012.html. Acesso em: out. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 6.283, de 8 de abril de 2019.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em estabelecimentos no Distrito Federal, de avisos com o número do Disque Denúncia de Violência contra a Mulher – Disque 180. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9c47ee17823f47b1bd11b3db23a2138a/Lei_6283_08_04_2019.html. Acesso em: out. 2024.

IZEL, Adriana. **GDF garante empregabilidade a mulheres vítimas de violência e em vulnerabilidade social**. In: Agência Brasília. Disponível: <https://agenciabrasilia.df.gov.br/2024/08/10/gdf-garante-empregabilidade-a-mulheres-vitimas-de-violencia-e-em-vulnerabilidade-social/>. Acesso em: nov. 2024.

HOROVITS, Michelle. **Mães: Saúde oferece cursos e atividades para garantir o bem-estar de gestantes e bebês.** In: Secretaria de Saúde do DF. Disponível em:

KEMILLY, Rebeca. **Mulheres relatam desrespeito e incômodo em vagão exclusivo do Metrô-DF.** *In:* Metrôpoles. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/mulheres-relatam-desrespeito-e-incomodo-em-vagao-exclusivo-do-metro-df>. Acesso em: nov. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. **Núcleo de Gênero vistoria vagões do Metrô exclusivos para mulheres.** Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-de-imprensa/noticias/noticias-2024/16217-nucleo-de-genero-vistoria-vagoes-do-metro-exclusivos-para-mulheres>. Acesso em: nov. 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. **Representação n. 45/2019**. Disponível em: https://mpc.tc.df.gov.br/wp-content/uploads/gravity_forms/15-af2c8a6c106714d7dad4f98c0c3b40f5/2019/12/REP_45_2019_10_PI_62_191.pdf. Acesso em: nov. 2024.

MIRANDA, Thaís. **Mulheres vítimas de violência doméstica contam com atendimento 24h**. In: Agência Brasília. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2023/05/08/mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-contam-com-atendimento-24h/>. Acesso em: nov. 2024.

PERES, Edis Henrique. **Um ano depois de sanção, lei que multa agressores de mulheres no DF ainda não está em vigor**. In: R7. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/um-ano-depois-de-sancao-lei-que-multa-agressores-de-mulheres-no-df-ainda-nao-esta-em-vigor-02072024/>. Acesso em: nov. 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER. **Leis para mulheres**. Disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/base-juridica/>. Acesso em: out. 2024.

SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE. **Ônibus exclusivos para mulheres no BRT começam a circular nesta segunda-feira (22)**. Disponível em: <https://semob.df.gov.br/onibus-exclusivo-para-mulheres-no-brt-comecam-a-circular-nesta-segunda-feira-22/>. Acesso em: nov. 2024.

SOARES, Ingrid. **HRT promove força-tarefa de reconstrução mamária em 50 mulheres; veja depoimentos**. In: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/w/hrt-promove-for%C3%A7a-tarefa-de-reconstru%C3%A7%C3%A3o-mam%C3%A1ria-em-50-mulheres-veja-depoimentos>. Acesso em: nov. 2024.

SOARES, Ingrid. **Rede pública possui hospitais de referência no combate ao câncer; conheça as unidades**. In: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/w/rede-p%C3%ABblica-possui-hospitais-de-refer%C3%AAncia-no-combate-ao-c%C3%A2ncer-conhe%C3%A7a-as-unidades>. Acesso em: nov. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. **Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal**. Brasília, DF, 2016. Disponível em:



<https://www.tc.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/REGIMENTO-INTERNO-DO-TCDF-1.pdf>. Acesso em: nov. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. **Decisão n. 4.375/2019.**

Disponível em:

<https://etcdf.tc.df.gov.br/?a=consultaETCDF&f=modalDocumentoPublico&iddocumento=2202086>. Acesso em: nov. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. **TCDF determina que Secretaria de Saúde conclua implementação de Centros de Parto Normal nos hospitais de Brasília.** Disponível em: <https://www2.tc.df.gov.br/tcdf-determina-que-secretaria-de-saude-conclua-implementacao-de-centros-de-parto-normal-nos-hospitais-de-brasilia/>. Acesso em: nov. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Aplicativo Viva Flor possibilita socorro emergencial às vítimas de violência doméstica.**

Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/marco/aplicativo-possibilita-socorro-emergencial-as-vitimas-de-violencia-domestica>. Acesso em: nov. 2024.

VASCONCELOS, Thalita. **Defensoria exige do IML atendimento especializado a vítimas de estupro.** In: Metrôpoles. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/defensoria-exige-do-iml-atendimento-especializado-a-vitimas-de-estupro>. Acesso em: nov. 2024.